

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2734

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.^o 0010.03.001361-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Mauro Oliveira da Silva
Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira
Recorrido: Ministério Pùblico de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.^o 100/2002 / 0010.03.000086-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Rádio e TV do Amazonas Ltda.
Advogados: Samuel Weber Braz e Outro
Agravada: Z. Lopes Gomes - Me - Zilda Jóias.
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CITAÇÃO – TEORIA DA APARÊNCIA.

1. Preliminar de não-conhecimento do agravo: rejeição.
2. Mérito. A jurisprudência do STJ, de forma pacífica, tem atenuado o rigor formal do art. 215 do CPC, e reconhecido a validade da citação efetivada em pessoa que, no caso concreto, aparentemente tem poderes de representação, como nas hipóteses de gerentes de agências bancárias e diretores de empresas.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.000237-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogados: Hélia Karine da Silveira e Outros
Agravado: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

EXECUÇÃO FISCAL – NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA – LEI N.º 6.830/80, ART. 11 – RECUSA DO CREDOR – DESOBEDIÊNCIA DA ORDEM LEGAL – PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA – ADMISSIBILIDADE.

INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS. 93, IX DA CF; 165, 458, II; 604; 620 e 656, TODOS DO CPC. Recurso improvido.

1. É admissível a recusa de bem nomeado para penhora pela Executada quando fere a ordem legal constante no art. 11 da LEF.

2. A penhora sobre dinheiro depositado em conta bancária da devedora constitui-se em procedimento legal, que não contraria a regra do art. 620 do CPC.

Precedentes desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Petrobrás Distribuidora S/A. contra Estado de Roraima, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (23.09.03).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.000259-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogados: Hélia Karine da Silveira e Outros

Agravado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREJUDICIALIDADE – EXTINÇÃO DO RECURSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo Regimental interposto por Petrobrás Distribuidora S/A. contra Estado de Roraima, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o recurso, sem apreciação do mérito, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (23.09.03).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 030/2000 / 0010.03.000935-0 – Boa Vista/RR

Embargante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Embargado: Neudo Ribeiro Campos

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO QUE NÃO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, aplicando multa, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 121/2002 / 0010.03.000965-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Iraneide Rodrigues Coelho.

Advogados: Valter Mariano de Moura e Outro

Apeladas: BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda e Brascobra Ltda.

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes .

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO –MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM PROTESTO, POR PERÍODO PROLONGADO, APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. ROBÉRIO NUNES – Revisor.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 137/2002 / 0010.03.000969-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Luiz Osmar Carlos

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral e Outra

Apelado: José Gomes Franco

Advogados: Samuel Weber Braz e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

1. Preliminares de cerceamento de defesa, de violação ao devido processo legal e de inobservância do rito sumário: rejeição.
2. Mérito. Responsabilidade civil caracterizada. Culpa concorrente. Impossibilidade de compensação de danos, pois o apelante, ao se defender, não formulou pedido contraposto para se ver resarcido dos prejuízos que sofreu (CPC, art. 278, § 1.º). Cumulação de danos morais e estéticos, ainda que derivados do mesmo fato. Admissibilidade. Indenização fixada com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao nível sócio -econômico das partes.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.001162-0 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível – Boa Vista/RR

Autor: João Ramos do Nascimento

Advogada: Silvana P. G. Pigari

Requerido: Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR – PENSÃO DEVIDA PROPORCIONALMENTE À REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1 - A administração pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, respondem de forma objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6.º)

2- Demonstrado o fato, o dano e o nexo de causalidade entre ambos, emerge de forma inafastável o dever de indenizar.

3- Nos termos do estabelecido na doutrina e jurisprudência pátrias, o pagamento de valor mensal ao ofendido a título de pensão deve ser proporcional à redução da capacidade trabalho.

Não tendo ocorrido a perda absoluta da capacidade laborativa, a redução do valor da pensão se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.001214-9 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível- Comarca de Boa Vista/RR

Autor: Varig S/A

Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Paulo Marcelo A. C. de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ICMS – COBRANÇA PELO ENTE ESTATAL – INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STF – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001347-7 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Pacientes: Kleiton Silva De Oliveira e Valcicley Oliveira Cabral

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, POR SER O CASO DE CONCESSÃO DA BENESSE. CONSTRANGIMENTO NÃO CARACTERIZADO. CRIME PERPETRADO COM

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CIRCUNSTÂNCIAS E EXECUÇÃO QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO, PARA TUTELAR A ORDEM PÚBLICA. DIANTE DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA, EVENTUAIS CONDIÇÕES DOS RÉUS FAVORÁVEIS À BENESSE SÃO IRRELEVANTES. WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do *Habeas Corpus* n.º 010 03 0001347-7, acordam os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer do presente para denegar-lhe a ordem de “*HABEAS CORPUS*”, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Dr. TÂNIA VASCONCELOS
Juíza convocada/Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 036/2000 / 0010.03.001183-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense.

Advogados: Francisco Noronha e Outros.

Recorridos: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Outra.

Advogados: Chagas Batista e Outros

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 136/137, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 149).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 257 e 258, ambos da Lei n.º 7.565/86 (CBA), além de divergir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 187/193), os recorridos pugnam, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 196/201, opina pela admissão do recurso somente pela alínea “a”.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso, pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010 03 001446-7 – Boa Vista/RR**

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Quemerson Brandão dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Dr. Euflávio Dionísio Lima em favor do Paciente Quemerson Brandão dos Santos, contra o qual foi lavrado o competente auto de prisão em flagrante em 12.05.03, estando denunciado como incursão nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

O presente *Habeas Corpus* tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquele está sofrendo constrangimento ilegal com o dilargamento da instrução processual, sem que a defesa tenha contribuído para tanto.

Alega o Impetrante que o constrangimento referido consiste no excesso do prazo construído jurisprudencialmente de 81 dias para a formação de culpa do acusado, pelo que postula a concessão da ordem para restabelecer a liberdade do Paciente. Lastreia sua tese com decisões no seu prol, inclusive hauridas desta Corte.

Vieram-me os autos conclusos para o trâmite de estilo, ocasião em que deferi a inicial e requisiti as informações da autoridade apontada coatora, reservando-me a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

As informações, devidamente instruídas, foram prestadas pela autoridade apontada coatora, declinando, circunstancialmente, o desenvolver da ação penal e consignando que, atualmente, o processo ainda está em sua fase instrutória, haja vista que o ora paciente, em virtude de ter levado um tiro no contexto do fato, estava internado em hospital. Declina, ainda, que isso obstaculizou o regular andamento do feito, tendo o ora paciente sido interrogado, após duas tentativas frustradas pelo seu estado de saúde, somente em 15.07.03 (com recolhimento à cadeia pública em 31.07.03). Conclui justificando o porquê do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão naquela instância feito e informa que o processo ora se desenvolve regularmente.

É o relatório.

DECIDO.

De plano, advira-se que a narrativa fática feita pelo Impetrante está infirmada, merecendo pois repúdio e correção, a fim de não levar em erro esse Juízo ou qualquer outro. Assim: o ora Paciente está denunciado por tentativa de homicídio (e a prisão em flagrante se deu por tal motivo) e não “por ter supostamente envolvimento com roubo de bicicleta”; e, ao contrário do que afirma o Impetrante, o ora Paciente não está custodiado na cadeia Pública desde 12.05.03 mas desde 31.07.03. Ressalte-se que tais fatos são de pleno conhecimento do advogado em questão, como se pode verificar da sua petição de pedido de relaxamento de prisão em flagrante.

Quanto ao pedido de ordem liminar, a doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do Acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que incide o princípio da razoabilidade, como, vg, no caso da defesa colaborar para o excesso ou quando devido à complexidade do feito exigir-se um prazo maior ou ainda quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, recolhido à prisão em virtude de prisão em flagrante.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o *fumus boni juris*, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao *status libertatis* do acusado.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, não vislumbro, nesta sede, direito infotismável e robusto do paciente que justifique a concessão liminar da ordem. É que, consoante o balizamento jurídico do constrangimento por excesso de prazo, mister se faz, além do requisito temporal, a não-concorrência de causa razoável como fator determinante da demora. Daí que assenta a jurisprudência uniforme, inclusive do STF e do STJ, que o prazo para encerramento da instrução penal não é absoluto, não devendo seu excesso ser caracterizador de constrangimento ilegal se justificado.

Convergindo para o caso concreto, vê-se que a efetiva segregação do ora Paciente somente se deu em 31.07.03 (está, portanto, há menos de dois meses efetivamente preso) e que a instrução se prolonga mercê do internamento necessário daquele em hospital. Razoável, por quanto, a causa determinante do apontado excesso, com o que não há se falar em constrangimento a ser sanado.

Do exposto, à míngua do requisito da fumaça do bom direito, não concedo a liminar requerida.

À D. Procuradoria de Justiça.

Cientifique-se da presente decisão o MM Juiz apontado como autoridade coatora.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 12.09.2003, as férias do Juiz de Direito, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, concedidas pela Portaria n.º 606, de 14.08.2003, publicada no DPJ n.º 2704, de 15.08.2003, devendo os 05 (cinco) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	557/03
ASSUNTO:	Serviço de publicação de editais
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
VALOR:	R\$5.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1725/03

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 05.01 a 19.01.04 e 06.02 a 20.02.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1729/03

Origem: **Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2004.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001200AM =>00096, 00097
001312AM =>00300
002770AM =>00115
011317CE =>00185
015195DF =>00224, 00232, 00240, 00247, 00250, 00287, 00288, 00289, 00300
016538GO =>00208, 00215
016553GO =>00208, 00215
019987GO =>00208, 00215
020457GO =>00208, 00215
010924PB =>00051, 00105, 00338
006056PE =>00300
007044PR =>00015

074060RJ =>00286, 00291
000003RR =>00313
000005RR-B =>00107
000008RR =>00295, 00308
000010RR-A =>00254, 00313
000010RR =>00050
000021RR =>00081, 00273, 00306
000025RR-A =>00319
000037RR =>00305
000041RR-E =>00330
000041RR =>00334
000042RR-B =>00295, 00296, 00308
000052RR =>00211, 00230
000054RR-B =>00210
000055RR =>00209, 00216, 00259, 00263, 00266, 00268, 00269, 00270
000056RR-A =>00304
000058RR =>00043
000060RR =>00136, 00140
000066RR-B =>00207
000073RR-B =>00085
000074RR-B =>00181, 00259, 00276
000074RR =>00048
000077RR-A =>00133
000077RR =>00261
000078RR =>00156, 00314
000079RR-A =>00301
000081RR =>00268
000082RR =>00261
000084RR-A =>00194, 00203, 00204, 00205, 00217, 00218, 00220, 00221, 00229, 00236, 00244, 00249, 00252, 00253, 00255, 00256, 00257
000087RR-B =>00077, 00088, 00109, 00112, 00116, 00121, 00149, 00182
000091RR-B =>00021, 00094, 00191
000092RR-B =>00260
000098RR-B =>00177
000099RR-B =>00212
000100RR-B =>00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00212, 00219, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00254, 00258, 00270
000100RR =>00110, 00211
000101RR-B =>00155, 00156, 00283, 00285
000103RR-B =>00036, 00144
000105RR-B =>00240, 00346
000106RR-B =>00345
000107RR-A =>00302
000108RR =>00271
000110RR-B =>00077, 00310
000111RR-B =>00276
000111RR =>00057
000112RR-B =>00335
000113RR-B =>00301
000114RR-A =>00026, 00258, 00307
000114RR-B =>00318
000118RR-A =>00294, 00306, 00315
000119RR-A =>00299, 00308, 00316, 00322
000120RR-B =>00304
000122RR-B =>00118
000123RR-B =>00061
000124RR-B =>00063, 00306, 00343
000125RR =>00190, 00213, 00303, 00325
000126RR-B =>00086, 00106, 00216
000128RR-B =>00269
000130RR-A =>00291
000130RR =>00173, 00174, 00305
000131RR =>00264
000133RR =>00020, 00141, 00278, 00280
000136RR-B =>00271
000136RR =>00020, 00044, 00048, 00171, 00272, 00278, 00280, 00281
000138RR-B =>00259, 00269
000138RR =>00272
000139RR-B =>00029, 00031, 00047, 00054, 00055, 00069, 00084, 00184, 00186
000139RR =>00113

000140RR =>00336
000141RR =>00288
000142RR-B =>00299
000144RR-A =>00063, 00273, 00302, 00306, 00344
000144RR-B =>00192, 00193, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00208, 00212, 00282
000145RR =>00060, 00067, 00117, 00150, 00176
000146RR-A =>00192, 00195, 00201, 00202, 00208, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00235, 00237, 00239, 00240, 00251, 00254
000146RR-B =>00074
000149RR =>00211, 00262, 00275
000152RR-A =>00272
000153RR-B =>00039, 00347, 00349, 00350
000153RR =>00122, 00329
000155RR-B =>00312
000156RR =>00326
000157RR =>00309
000160RR-B =>00091, 00098, 00105, 00130, 00161, 00164, 00170, 00189
000160RR =>00107, 00217, 00218
000162RR-A =>00083, 00209, 00270, 00271
000162RR-B =>00159, 00180
000164RR =>00030, 00080, 00165, 00187
000168RR-B =>00005
000168RR =>00065
000171RR-B =>00188, 00271
000172RR =>00040, 00045, 00178, 00180, 00298
000176RR =>00096, 00097
000178RR =>00093, 00299
000179RR-B =>00023, 00265
000179RR =>00309
000180RR-A =>00214, 00284
000181RR-A =>00290
000181RR-B =>00027
000184RR-A =>00303
000185RR-A =>00152
000186RR =>00167
000187RR =>00068, 00076
000190RR =>00066, 00331
000192RR-A =>00264
000195RR-A =>00127, 00264
000197RR-A =>00261
000200RR-A =>00260
000203RR =>00059, 00093, 00276, 00277, 00299, 00317
000204RR-A =>00271
000206RR =>00061, 00222, 00263
000209RR-A =>00070, 00071, 00106, 00143, 00145, 00146
000209RR =>00320
000211RR =>00042
000212RR =>00181
000218RR-A =>00077
000221RR =>00073, 00123, 00179
000222RR =>00069, 00129, 00139, 00160
000223RR-A =>00077, 00310
000223RR =>00078, 00277, 00290
000225RR =>00049, 00151
000226RR =>00138, 00269
000230RR-A =>00151, 00157
000231RR =>00128, 00158, 00166, 00275
000233RR =>00099, 00100, 00101, 00120, 00181
000235RR =>00043
000236RR-A =>00172
000237RR-A =>00114
000237RR =>00119, 00153
000245RR-A =>00286, 00291
000245RR =>00175
000246RR-A =>00274
000247RR-A =>00141, 00146, 00147
000247RR =>00064
000248RR =>00075, 00076, 00082, 00148, 00169, 00271
000254RR-A =>00337
000257RR =>00053, 00056, 00089, 00090, 00103, 00108, 00124, 00135, 00143
000260RR =>00079, 00087, 00168, 00178

000262RR =>00115, 00310
000264RR =>00022, 00026, 00258, 00294, 00327, 00330
000266RR =>00061, 00064
000269RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00258, 00297, 00327
000279RR =>00052, 00082, 00183
000281RR =>00041, 00166, 00324
000282RR =>00321, 00328
000284RR =>00029, 00031, 00054, 00102, 00111, 00184
000285RR =>00033, 00093, 00266, 00267
000287RR =>00095
000295RR =>00216
000298RR =>00061
000299RR =>00274
000305RR =>00066
000311RR =>00046, 00058, 00072, 00092, 00282, 00287, 00311
000315RR =>00279, 00328
000317RR =>00032, 00122
000321RR =>00131
000331RR =>00296
000337RR =>00041, 00158, 00324
004046SC =>00293
014097SC =>00293
101967SP =>00292
000220TO =>00062, 00104, 00109, 00125, 00149, 00182

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 001003070754-0

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001003070806-8

Requerente: H.O.; Requerido: S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 001003070755-7

Requerente: O.S.A.; Requerido: M.L.V.A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00032 - 001003070788-8

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.440,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00033 - 001003070791-2

Autor: J.S.S.; Réu: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO POPULAR

00021 - 001003070792-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00006 - 001003070804-3

Autor: Katia Virginia Souto Rotter e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001003070757-3

Requerente: Eduarda de Souza Pereira; Requerido: Evandro Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003070758-1

Requerente: O Estado do Parana; Requerido: Henrique Keisuke Sadamatsu => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 738,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070763-1

Requerente: Telmo Ricardo de Moura Peixoto; Requerido: Ricardo Cestari Peixoto => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.602,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003070765-6

Requerente: Leda Augusto de Souza; Requerido: Avelino Jose de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070766-4

Requerente: Bruno Olímpio Silva Costa e outros; Requerido: Odair Luis da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070772-2

Requerente: N G Turismo; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070773-0

Requerente: Carlos Roberto Dassumpção Selva; Requerido: Caruso Roberto Gonçalves Selva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070774-8

Requerente: Romulo Patrik Duarte de Brito e outros; Requerido: Jose Pereira de Brito => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003070796-1

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Alcides Pereira de Souza.

00016 - 001003070798-7

Requerente: Elizabeth Santos Pereira; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070799-5

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070801-9

Requerente: Luiz Ferreira da Silva Neto; Requerido: José Abreu da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070803-5

Requerente: Marli do Carmo Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 001003070756-5

Requerente: Hyago Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.633,20. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.067,70. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.802,70. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001003070784-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jonilton Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.128,65. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001003070789-6

Autor: Fernando Pantaleao de Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001003070752-4

Requerente: W.S.C.; Requerido: I.V.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001003070778-9

Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00036 - 001003070819-1

Requerente: A.A.S.; Requerido: O.N.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001003070775-5

Requerente: C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003070777-1

Requerente: A.P.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00022 - 001003070747-4

Exequiente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.545,45. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001003070814-2

Requerente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 001003070768-0

Réu: Ronaldo Cesar de Azevedo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00023 - 001003070794-6

Requerente: Tarcisio Lima Batista => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001003070787-0

Indicado: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070790-4

Indicado: C.A.T.L. e outros => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00026 - 001003070824-1

Requerente: Romulo Lima de Azevedo => Distribuição por Dependência em 24/09/2003. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00347 - 001003062244-2

S.educando: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 01/10/2003, às 11:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00348 - 001003062264-0

S.educando: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 01/10/2003, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003062265-7

S.educando: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 01/10/2003, às 11:10 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00350 - 001003062266-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

S.educando: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 01/10/2003, às 11:40 Horas. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00351 - 001003062246-7

Infrator: V.P.A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00352 - 001003062249-1

Educando: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003062250-9

Educando: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00354 - 001003062247-5

Requerente: E.A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00355 - 001003062245-9

Requerido: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00356 - 001003062248-3

Educando: J.S.D. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Audiência de Remissão: Dia 08/10/2003, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRAVO

00039 - 001003064908-0

Agravante: M.S.E.; Agravado: R.S.M. => Suspensão deferido(a). DESPACHO: Como requer a DPE/RR. Após, diga nos autos. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cívil. Adv - Ernesto Halt.

ALIMENTOS - OFERTA

00040 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre despacho fl.41. DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor e a ré sobre o despacho de f. 41. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cívil. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00041 - 001003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F.; Requerido: M.H.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos, mensal, devendo ser pago mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 03 - Designo o dia 11/02/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cívil. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001001002981-6

Requerente: E.D.N.J.; Requerido: E.D.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00043 - 001001005804-7

Requerente: L.R.C. e outros; Requerido: A.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credoras. DESPACHO: Cumpram os credores o despacho de f. 67vº, sob pena de o Juízo ter aqueles créditos como inclusos no apenso. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2004. às 10:40 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00045 - 001002046154-6

Requerente: J.J.F. e outros; Requerido: J.D.F. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. O Cartório observe os endereços de fls. 29/30. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00046 - 001002052690-0

Requerente: G.B.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00047 - 001002056650-0

Requerente: M.S.C.F. e outros; Requerido: M.F.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46/47. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente (endereço f. 23vº) para informar o endereço do réu que não foi encontrado (f. 30). Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00049 - 001003060654-4

Requerente: T.S.C.S.; Requerido: A.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro f. 32. Cite-se com urgência. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00050 - 001003061353-2

Requerente: S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/09/2003. DESPACHO: Foi buscada a intimação pessoal da autora (f. 25) o que restou infrutífera. Aguarde-se audiência aprazada para o dia 29/09/03, conforme f. 26. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00051 - 001003064508-8

Requerente: M.R.S.S. e outros; Requerido: P.R.S.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: De acordo com a manifestação de f. 24, determino que o oficial de justiça busque novamente intimar a autora. No mais, aguarde-se audiência aprazada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00052 - 001003066484-0

Requerente: M.C.N. e outros; Requerido: S.S.N. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 03/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00053 - 001003068745-2

Requerente: R.R.R.F.; Requerido: R.R.S.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

00054 - 001003068917-7

Requerente: V.B.E.C.; Requerido: R.R.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/03/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00055 - 001003069069-6

Requerente: A.N.L.S.; Requerido: F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00056 - 001003069181-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: M.R.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Nomeio a Sra. J.R.D.S. para assistir a menor requerente na qualidade de sua Curadora. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. 08 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 11/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001001019826-4

Requerente: Francisca Correia da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 68vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Francelina de S Alves.

00058 - 001002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 63, devendo nele constar que A.C.D.M. faleceu em 2001 e se era, anteriormente, funcionária com controle de pagamento feito pela SEAD e lotada em Caracaraí. Prazo: 30 dias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 37. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00060 - 001003059727-1

Requerente: L.M.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 24. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00061 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP, sobre a certidão de fls. 22/26. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00062 - 001003064426-3

Requerente: Raimundo da Conceição => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de R.D.C. e I.B.D.C. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados na conta poupança nº 136.443-2, junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de F.M.D.C., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001003064642-5

Requerente: Joao Rangel de Melo => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 15. Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00064 - 001002031477-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: S.K.F.S. e outros; Requerido: C.L.A.C.S. => Aguarda providência oficiar consórcio. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 112. Expeça-se ofício para que o consórcio apresente o valor referente ao grupo mencionado. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Rodrigo Donovan da Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a petição de fls. 111, carta precatória. Boa Vista/RR, 18/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00066 - 001002028896-4

Inventariante: Ema Mota dos Santos; Inventariado: Espólio de Simião dos Santos Furtado => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 110vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Natanael de Lima Ferreira.

00067 - 001002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas; Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra o inventariante o despacho de f. 53vº. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00068 - 001002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros; Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => Aguarda providência desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 92, para ser cumprido no endereço especificado às fls. 32 item |V. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros; Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro f. 43. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001001005723-9

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: W.S.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso ||, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso ||, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001001019941-1

Requerente: D.S.R.; Interditado: D.S.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença: É o relatório. DECIDO. Não há motivos para que o Poder Judiciário prossiga em sua atuação quando a desídia e a inércia do interessado é manifesta, sendo desnecessária a intimação pessoal, nos termos do parágrafo 1º do art. 267 do diploma processual. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso || do CPC, JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em face do abandono. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00072 - 001002037231-3

Requerente: C.A.A.; Interditado: M.R.M.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso ||, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso ||, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001003059893-1

Requerente: L.R.L.; Interditado: F.R.L. => SENTENÇA: Vistos, et c. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso ||, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso ||, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00074 - 001003060580-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: J.E.S.; Interditado: R.A.S.F. => Aguarda providência designar perícia. DESPACHO: Defiro fls. 30. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001003061158-5

Requerente: J.F.S.; Interditado: E.F.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio -lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva -se a presente no registro civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgad, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00076 - 001003061306-0

Autor: M.C.L.S.; Réu: P.S.S.V. => Manifeste(m) -se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Defiro as provas requeridas. Processo em ordem. As partes depositem o rol das testemunhas no prazo de lei. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Milton Freitas.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 331 e parágrafos do CPC, para o dia 06/02/04, às 08:40 horas. Intimem -se as partes e seus advogados. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00078 - 001003067927-7

Autor: J.C.F.; Réu: E.M.F.B.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela em audiência. 03 - Designo o dia 05/02/04, às 10:00 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite -se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001001002960-0

Requerente: M.P.S.; Requerido: S.P.S.F. => Aguarda providência insc. na dívida ativa. DESPACHO: Expeça -se certidão. Após, arquive -se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 001002028948-3

Requerente: M.L.C.C.; Requerido: F.S.C. => Aguarda providência cobrar precatória. DESPACHO: O Cartório cobre a devolução da precatória cumprida ou não, se possível via fax ou telefone. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001002045794-0

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: R.O.S.S. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00082 - 001003061515-6

Requerente: O.S.V.; Requerido: M.M.V.S. => Manifeste(m) -se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Neuza Silva Oliveira.

00083 - 001003063219-3

Requerente: E.A.O.; Requerido: M.L.A.O. => Aguarda providência desig. aud. de c.i.j.. DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde o autor deverá provar o lapso temporal exigido por lei. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00084 - 001003065251-4

Requerente: A.G.A.; Requerido: W.A.A. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Dr.(a). Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime -se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001003058765-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: C.B.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00086 - 001001005802-1

Exequente: L.R.C.; Executado: A.R.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 61vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00087 - 001002023458-8

Exequente: L.F.P.G.; Executado: W.C.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/03/2004. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, nos termos do art. 5º, § 4º da lei 5478/68 CC art. 7º da mesma lei. Designo audiência para o dia 04/03/04 às 08:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00088 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra a credora o despacho de f. 82vº, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00089 - 001002053360-9

Exequente: D.A.P. e outros; Executado: R.P. => Aguarda providência desig. aud. urgente. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 30vº. Cumpra-se. Intimem-se. URGENTE. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 001002056593-2

Exequente: P.J.P.S. e outros; Executado: J.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27vº. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1AVara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 001003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros; Executado: A.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credoras. DESPACHO: Manifestem-se os credores sobre a certidão de fls. 15/17, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. O Sr. Oficial de Justiça de fls. 15/16, Simone Souza Silva, entre em contato com a Oficial de Justiça dos autos em anexo nº 0010 01 005802-1, Sra. Heriethê Ângela e Sr. Vandrê Peccini, pois os meirinhos mencionados lograram êxito em cumprir seus mandados na mesma época que a oficial deste feito. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00092 - 001003069729-5

Exequente: S.R.P.B.; Executado: M.A.S.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se para pagar as três últimas parcelas de fls. 03, na forma do art. 733 do CPC. As demais parcelas execute-se citando-se na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001002051873-3

Autor: G.S.R.; Réu: J.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/03/2004. DESPACHO: Designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC) para o dia 04/03/04, às 09:00 horas . Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00095 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 37. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00096 - 001003060358-2

Requerente: K.A.Q.O. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se por edital. Pagas ou extraída a certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00097 - 001003061079-3

Requerente: F.J.W. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se as partes por edital para o pagamento seb pena de inscrição. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001003068603-3

Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/02/04, às 10:10 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/03/2004. às 08:00 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00100 - 001002028895-6

Requerente: A.P.M.C. e outros; Requerido: P.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 56vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00101 - 001002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de f. 59vº Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00102 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros; Requerido: A.R.N. => DESPACHO: O Cartório designe audiência de instrução e julgamento para oitiva da autora e suas testemunhas. O Cartório expeça precatória para oitiva do réu e suas testemunhas em Maracaçume/MA. Esclareço às partes (o que deverá constar na precatória) que a falta do exame de DNA será apreciada nos termos do art. 231 e 232 do CC/2002, vez que intimados para dizerem sobre a pretensão do referido exame e realização às suas expensas, nenhuma delas manifestou-se explicitamente, digo, os autores já disseram que não têm condições de arcar com tais despesas (f. 58) e o réu nada disse nesse sentido em sua petição de fls. 64/65 em atendimento a carta precatória de f. 59. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00103 - 001002055220-3

Requerente: W.S.A.; Requerido: G.L.R.L. => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere o ofício de f. 44, informando sobre seu cumprimento, pena de desobediência, em 05 dias. Intime-se o autor para vir buscar sua certidão de nascimento. Cumprido o acima, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001003060245-1

Requerente: G.P.S.; Requerido: A.J.S.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2004. DESPACHO: Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 331 e §§ do CPC, para o dia 02/03/04, às 08:50 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001003061073-6

Requerente: L.F.A.C.; Requerido: E.S.F. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Às partes especifiquem provas em 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

JUSTIFICAÇÃO

00106 - 001002036346-0

Requerente: M.J.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável havida entre a autora e V.P.D.S., falecido, pelo período compreendido entre o mês de fevereiro de 1993 e 26 de fevereiro de 2002, assim, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a gratuidade da justiça. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00107 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.; Requerido: C.S.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/04, às 09:00 horas, nos termos do art. 331 do CPC e seus parágrafos. As partes deverão comparecer, após intimadas pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Ainda: as partes poderão apresentar os pontos controvertidos, especificando as provas que pretendem produzir até a data do ato. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00108 - 001002031564-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: H.S.A.; Réu: L.S.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/02/2004. às 10:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00109 - 001002055519-8

Requerente: R.P.; Requerido: R.A.P. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001002052600-9

Requerente: I.S.L. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00190 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, emendar a inicial quanto a legitimidade passiva. Boa Vista, 24.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00191 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de liminar. Citem-se: o Estado de Roraima; o sr. Governador Flamarion Portela; e o sr. leiloeiro Otoniel Ferreira de Souza para que, querendo, apresentem contestação em 20 dias. - art. 7º, IV, LAP - Oficie-se: à Comissão Permanente de Licitação para fornecimento, em 15 dias (art. 7º, I, "b"), do processo licitatório pertinente; e ao Comandante da Base Aérea Local, com cópia de fls. 19/21, para que informe se há naquela Base alguém apto a avaliar tais aeronaves e, caso positivo, que se faça uma avaliação ainda que aproximada. Por fim, considerando que parece, a empresa que se encontra guardando os bens - fls. 21 - possui também um departamento de vendas - fls. 23 - oficie-se à Lider Táxi-Aéreo S/A para que diga se é possível informar o preço de mercado das referidas aeronaves. Intime-se a parte autora da presente decisão. Intime-se o Ministério Público - art. 7º, I, a, LAP - Boa Vista, 24.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00192 - 001001003012-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aaf Marques e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00193 - 001001003387-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 24.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00194 - 001001003424-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00196 - 001001019247-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coopromede => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00197 - 001001019253-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00198 - 001001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 24.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00199 - 001001019341-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pereira da Silva Serralheria => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 001001019421-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00203 - 001002046075-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001002046172-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Airton Oliveira Dias => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001003061468-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Celetino Antônio Luciano => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 23.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00273 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: À vista do Ofício GDFP 054/03, nomeio curador especial à ré revel, citada por edital, na forma do art. 9º, II, do CPC, o Defensor Público JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, que deverá ser intimado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Cumpra-se. BV, 23.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00274 - 001002055107-2

Autor: Nara Rubia Peres Me Nezes; Réu: Daniel Wagner de Oliveira Rocha e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos (art. 331, CPC), e o MP. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATOORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 23/10/2003, às 09:00 hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Reinaldo Fonseca Borges.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001002039851-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00276 - 001003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnarem a fidelidade da degravação no prazo de 48 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00277 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => FINAL DE DESPACHO: Rejeito assim, a preliminar suscitada. Defiro a realização de perícia médica pedida pelo réu, que deverá adiantar o valor dos honorários do perito, na forma do art. 19, CPC. Nomeio perito o médico NILO BRANDÃO NETO, indicado mediante o Ofício CREM/RR 014/03, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e informar o valor dos seus honorários. O valor dos honorários deverá ser pago adiantadamente pelo requerido, mediante depósito judicial na agência local do Banco do Brasil, à ordem do Juízo da 3A V. Cível, cujo valor será repassado ao perito nomeado após a realização do ato. Após a realização da perícia, cujo laudo deverá ser oferecido no prazo de 20 dias, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes e serão ouvidas as testemunhas regularmente arroladas na inicial e na contestação. BV, 22.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00278 - 001003065694-5

Requerente: Dennynson Rodrigues Velasco => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimentos a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, observada a correta grafia dos nomes dos ascendentes constantes dos documentos juntados, passando o requerente a chamar-se DENNYSON MAK-SY-HUNG RODRIGUES VELASCO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos. BV, 10.09.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00279 - 001003065927-9

Requerente: Juliana Casarin e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da inicial, passando as Requerentes a chamar-se JULIANA FERRARI CASARIN e ADRIANA FERRARI CASARIN. Publique-se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelas requerentes. P.R.I. BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00280 - 001003069157-9

Requerente: Manuel Marcolino Vieira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00281 - 001003069158-7

Requerente: Jozivania Andrade da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ARRESTO/SEQUESTRO

00282 - 001001005016-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I- Certifique -se acerca da citação do executado (fls.108); II- Após, conclusos. BV.,18/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Emira Latife Lago Salomão.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00283 - 001003069126-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonidas Aniceto da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls.24. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00284 - 001003066578-9

Consignante: Enfás Peixôto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I-Pretende o autor a consignação do valor que especifica a fls. 13, entendendo -a como a quantia devida; II-Defiro o depósito do valor mencionado a ser efetuado no prazo de cinco dias; III-Tratando-se de prestações periódicas, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo, as que forem vencendo, depositos estes efetuados cinco dias antes da data do vencimento; IV-Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta, com as advertências legais. BV-23/09/03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DEPÓSITO

00285 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo => DECISÃO: III- Em sendo assim, presente os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV.,21/05/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 001003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I-Desapense-se a Ação de Embargos Devedor da Ação de Execução; II-Encaminhe-se os autos de Embargos Devedor ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. BV- 23/09/2003 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00287 - 001001005015-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DECISÃO: III- Posto isso, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, declaro como nulo todos os atos realizados após a certidão de fls.110. Publique-se. Intime-se. BV.,17/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Emira Latife Lago Salomão.

00288 - 001001005339-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente do despacho de fls. 98 verso, para que o autor se manifeste em 48 horas, pena de extinção do feito, BV-23/09/03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00289 - 001001005461-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o autor - BV- 23.09.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00290 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente a manifestar-se no feito em 48 horas, pena de extinção do feito. BV-23/09/2003 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00291 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: I-Diga o exequente qual a sua pretensão; II-Após, concluso. BV-23/09/2003 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00292 - 001003069886-3

Exequente: Balsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DESPACHO: I-R.H. II-Cite-se. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. (artigo 652 e §§ do CPC), BV-23/09/03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

MONITÓRIA

00293 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. BV-23/09/03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00294 - 001001005481-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Francisco Ribeiro Campos e outros; Réu: José Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I-Execução de honorários de advogado. Anote-se na capa; II-Cite-se, fixo honorários de 10%, salvo embargos. (art. 652 e §§ CPC). BV-23.09.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00295 - 001002047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 67,11 (sessenta e sete reais e onze centavos).Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00296 - 001003069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Silva de Souza => Intimação do réu, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00298 - 001002053744-4

Consignante: Maria Cleni Mota de Souza; Consignado: Marcos & Rocha Ltda => Intimação do réu, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva.

DECLARATÓRIA

00299 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2003 às 11:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001001006902-8

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos à execução e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º), além dos honorários periciais, que, pela complexidade das ações conexas, árbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00301 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => ERRATA na ed. Nº 2732 que circulou no dia 24/09/03, na publicação da Decisão na ação de Embargos Devedor. Onde se lê: "o Reu". Leia-se: " A Embargante" e Onde se lê: "Fl 49". Leia-se: " Fl 78" Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00302 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os autos negativos de praça de fls.142,144, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/Gab/5A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00303 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 101v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

IMISSÃO NA POSSE

00304 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2003 às 10:00 horas.
Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00305 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Maria da Glória de Souza Lima.

00306 - 001002053033-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias.
Port.005/GAB/ 5A VARA CÍVEL. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00307 - 001002051181-1

Autor: Casa Lira & Cia Ltda; Réu: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO-Como a parte Indústria de Pisos Tatui Ltda. foi citada por carta, torno sem efeito a nomeação da Curadora Especial quanto a está parte. Suspendo o curso do processo até a solução do principal. BV 01/07/03.Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00308 - 001001007546-2

Autor: Centrais Eleticas do Norte do Brasil S/A; Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: Diga a parte ré quanto aos cálculos de fls. 154/155. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível .
AVERBADO Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00309 - 001001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro; Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Reitere-se interior teor do ofício de fl. 171. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível .
Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

DECLARATÓRIA

00310 - 001002041315-8

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, julgo procedente a pretensão o Autor, declarando a inexistência de débito com a empresa Ré, com relação a linha de celular nº 9112-0061, e condenando a Requerida ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais), extinguindo o processo com julgamento de mérito, com esteio no artigo 269, I do CPC c/c o artigo 14 do C.D.C. Sobre a indenização por danos morais, deverá incidir correção monetária e juros, a partir da citação. Custas e honorários pela Requerida, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) tendo por base os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do C.P.C. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00311 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatório de fl. 40. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00312 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicario Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/41. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00313 - 001002051614-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: 1 - Certificar a nova conclusão dos autos, mencionando o respectiva portaria. 2 - Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 43. 3 - Findo o prazo, proceda-se a nova conclusão com prioridade. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00314 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 0010 01 07200-6. Emende -se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao que dispõe o art. 282, incisos II. e VII. . Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Emende -se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a parte autora sua representação processual. Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 0010 02 051794-1. . Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00316 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Esclareça o exequente o pedido de fl. 198, vez que encontra-se nos autos, à fl. 196, carta precatória devidamente expedida. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00317 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 68-v. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha.

00318 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 104. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Antônio O.f.cid.

00319 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Aguarde -se pelo prazo de 10 (dez) dias, devolução do mandado de fl. 130. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00320 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Despacho: Defiro (fl. 99). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Samuel Weber Braz.

00321 - 001003067738-8

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais => Despacho: Defiro (fl. 22). Expeça-se novo mandado de citação e penhora, devendo constar no mesmo o endereço correto constante na exordial, bem como expeça-se mandado referente ao segundo executado. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00322 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Esclareça o exequente o pedido de fl. 228, vez que encontra-se nos autos, à fl. 226, carta precatória devidamente expedida. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

HABEAS DATA

00323 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instituto de Ident Rr => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa dos autos a 2A ou 8A Vara Cível desta Comarca, mediante distribuição, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa, como avençado. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00324 - 001003068055-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 54/122. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00325 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 0010 03 068153-9. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00326 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00327 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 59/60. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00328 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Pela derradeira vez determino o depósito referente aos honorários do perito. Intime-se a parte ré pessoalmente. Designe-se audiência de instrução e julgamento, conforme determinado às fls. 109 e 113. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00111 - 001001008194-0

Requerente: G.S.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001001000336-5

Requerente: S.N.T.; Requerido: M.A.T. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se está recebendo regularmente os alimentos fixados na r. sentença. 2. Após, em sendo o caso, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00113 - 001001000662-4

Requerente: R.F.M.; Requerido: J.R.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 39/40. 2. Após, ao contador para cálculo das custas processuais devidas. Com o cálculo, intime-se o réu pessoalmente para efetuar o pagamento, conforme determinado na parte final da r. sentença de fls.30/31. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00114 - 001001008189-0

Requerente: W.K.P.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Diga à parte autora sobre ofício de fl. 72, e se tem ainda algo a requerer no presente feito. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00115 - 001001008799-6

Requerente: R.F.S.C.; Requerido: R.D.C. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Diga à parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 29v. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00116 - 001001008980-2

Requerente: M.A.P.A.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: 1. Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00117 - 001001015462-2

Requerente: A.D.S.B.; Requerido: A.B.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 001002021467-1

Requerente: G.R.S. e outros; Requerido: I.P.R. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Diga o Sr. Escrivão sobre a informação contida no documento de fl. 32. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00119 - 001002026659-8

Requerente: L.E.F.P.; Requerido: A.P.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, informando que os descontos fixados provisoriamente, deverão ser efetivados na forma contida no termode audiência de fl. 27 (quinze por cento) e não da forma como vem sendo descontada, ou seja, apenas no percentual de 10% (dez por cento), conforme ofício de fl. 41. 2. Após, abra-se vista à DPE/RR, conforme determinado na pate final do termo de fl. 27. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00120 - 001002029963-1

Requerente: P.P.C.; Requerido: J.K.C. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 001002036158-9

Requerente: C.A.O.N.; Requerido: G.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Arquivem-se, ou melhor, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-no, após respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00122 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: 1. Defiro a juntada do substabelecimento do mandato requerido.2. Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00123 - 001002056386-1

Requerente: F.M.F.; Requerido: P.L.F. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se está recebendo regulamente os alimentos fixados na r. sentença de fl. 23. Em sendo o caso, após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00124 - 001003058612-6

Requerente: J.D.S.O.; Requerido: M.S.O. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Vista à parte autora. 2. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00125 - 001003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros; Requerido: J.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001003063905-7

Requerente: V.S.A.; Requerido: R.N.A.A. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00127 - 001001000894-3

Requerente: B.A.V.B. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 45v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

00128 - 001001000918-0

Requerente: A.C.O. e outros => DESPACHO: 1. Renove-se o ofício de fl. 42, consignando-se no mesmo a exigência, digo, solicitação contida no ofício de fl. 44. Tal solicitação está nos autos, conforme fl. 15. 2. Com a resposta juntada aos autos, abra-se vista ao MP, conforme parte final do r. despacho de fl. 37. Boa Vista/RR, 17 setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00129 - 001001008600-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: K.M.K. e outros => DESPACHO: 1. Entre, o Sr. Escrivão, em contato telefônico com o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do cumprimento de solicitação contida no ofício de fl. 58, reiterado à fl. 59, devendo tudo ser certificado nos autos.Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001003059123-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Dias Mota e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Junte-se aos autos o ofício 13683 grampeados na contra-capa. 2. Após, entre em contato telefônico com a pessoa mencionada no referido ofício, solicitando acerca de seu cumprimento. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00131 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de fl. 14, consignando-se no mesmo, as informações contidas na petição de fl. 30. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Nomeio como inventariante do espólio de J.A.C.O., a Sra. L.S.C., a qual deverá ser intimada a prestar termo de compromisso e requerer o que de direito. Quanto ao pedido de designação de audiência de instrução comum a todos os feitos, indefiro-o porquanto são processos com natureza absolutamente distinta. A eventual audiência será designada em tempo próprio. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial supra. Vista como se requer. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00134 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias manifestação do inventariante sobre a diligência delineada no despacho retro. Nada requerido, retornem-me conclusos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001002036344-5

Inventariante: Josimar Pinheiro Farias => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Cumpra o inventariante com as determinações contidas no r. despacho de fls. 21v. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1503668478mbro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se o teor do despacho de fl. 55v, com urgência. Outrossim, atente o Cartório para não reiterar eivas deste jaez. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00137 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção sem análise de mérito. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Renove-se pela derradeira vez a oportunidade para cumprimento da diligência objeto do despacho retro. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001002028340-3

Requerente: S.H.P. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 31. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => DESPACHO: Vão os autos à Contadoria, para dizer se há custas remanescentes. Não existindo, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001001000460-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: M.G.S.S.; Interditado: A.S.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se as determinações contidas na parte final da r. sentença de fls. 41/43. 2. Antes, porém, certifique -se o trânsito em julgado da referida decisão. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Christianne Gonzales Leite.

00142 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.; Interditado: S.L.L.B. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49v. Transcorrido o prazo, abra-se vista à DPE. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001001000799-4

Requerente: M.R.A.; Interditado: M.A.L. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, diga a parte autora, em dez dias, sobre despacho de fl. 34. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00144 - 001001000821-6

Requerente: O.L.S.; Interditado: R.M.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Perito nomeado à fl. 14, solicitando informações acerca da realização ou não da perícia no interditando. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00145 - 001002035983-1

Requerente: E.B.C.; Interditado: H.B.C. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 60(sessenta) dias. Transcorrido o prazo, diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 11v. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00146 - 001002039727-8

Requerente: O.M.B.; Interditado: I.M.B. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, diga a parte autora, em dez dias, sobre de fl. 27. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00147 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.; Interditado: L.B.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização de perícia médica. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00148 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 25/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00149 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 21/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00150 - 001002054505-8

Autor: L.S.C.; Réu: C.C.O. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Certifique o cartório se houve contestação, após ao MP. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00151 - 001001000283-9

Autor: W.P.M.; Réu: R.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Samuel Moraes da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00152 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => DECISÃO: Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação de regulamentação de visitas promovida por S.D.T.A. contra T.S.F.A.A.. A inicial de fls. 02/06 veio acompanhada dos documentos de fls. 07/15. Alega, em síntese apertada, a autora que o réu vem causando transtornos exagerados, mormente no que tange aos horários, em sua visitação aos filhos do então casal: as crianças A.T.A., nascida em 05/10/2001 e G.T.A., nascida em 29/10/1993. O Ministério Público opinou desfavoravelmente à concessão da antecipação rogada, à fl. 17v. É o brevíssimo relato. DECIDO. Pelo breve perlustrar dos autos, infere-se assistir razão ao duto Órgão Ministerial em sua manifestação supra aludida. É que não há, ao menos neste instante, sequer indício de prova que venha fazer este Juízo a inferir pela presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, de que trata o art. 273, do Código de Processo Civil. Não há prova inequívoca de nenhuma espécie, tampouco receio fundado de dano irreparável ou de difícil

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

reparação, abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, por isso mesmo não havendo como de extrair do conjunto da exordial onde estaria a verossimilhança do direito invocado pela requerente. Enfim, não estão presentes, sob qualquer ângulo, os pressupostos prescritos pelo legislador, como autorizadores do deferimento de tutela antecipada. Deveras, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. DESPACHO: 1. Os requerentes não cumpriram com a determinação contida na parte final do r. despacho de fl. 16, que tange à emenda do valor da causa. Esta, por sua vez, deverá ser a soma aproximada dos valores referentes, recolher a diferença das custas iniciais devidas, considerando-se o novo valor que será atribuído à causa. 2. Após, tragam-se os autos conclusos. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00153 - 001002028315-5

Requerente: S.F.B.V.; Requerido: A.N.V. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Oficie-se ao cartório de registro mencionado à fl. 29, informando-o que as partes nestes autos são beneficiárias da justiça gratuita. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00154 - 001002056330-9

Requerente: M.C.C.C.; Requerido: B.D.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00155 - 001003064434-7

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.S.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Cite-se. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00156 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicado os fins a que se prestam. 2. Apresente o embargante os originais referidos na parte final da petição de fl. 46. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00157 - 001001000903-2

Exequente: R.B.D.; Executado: R.D.R. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Antes, porém, desapensem-se os autos 903-2, remetendo-o ao arquivo, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00158 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Cite-se o executado conforme determinado à fl. 08, observando-se o endereço retro. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00159 - 001003064615-1

Exequente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO: 1. Diga o exequente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado, às fls. 23/33. 2. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00160 - 001003064953-6

Exequente: L.C.F.; Executado: D.C.S.C. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. prazo para manifestação dez dias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00161 - 001003065296-9

Exequente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => DESPACHO: 1. Digam os exequentes sobre justificativa e documentos juntados pelo executado às fls. 20/28. 2. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00162 - 001003065984-0

Exequente: I.H.M.A.; Executado: E.R.A. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Aguarda providência certif dia dpj 26.09. DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

00163 - 001003067841-0

Exequiente: L.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o r. despacho de fl. 24. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001003068749-4

Exequiente: S.W.M.S.; Executado: G.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se fôr constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00165 - 001002024288-8

Exequiente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 49. Designe-se. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00166 - 001002027361-0

Autor: L.V.F.; Réu: J.D.M.F. => DESPACHO: “Quando o ato se realizar em cumprimento de certa ordem, precatória ou rogatória...” o prazo começa a correr da data de juntada aos autos devidamente cumprida, nos termos do artigo 241, IV, do CPC. 2. Assim, retifique-se o teor da certidão supra, aguardando-se o transcurso do prazo, com consonância com o dispositivo legal supra e a certidão de fl. 42v. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00167 - 001003059785-9

Autor: J.F.L.; Réu: C.J.G.L. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Certifique-se sobre o prazo respostas dos réus citados às fls. 23v e 26v. 2. Após, tragam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

GUARDA DE MENOR

00168 - 001001000589-9

Requerente: A.S.C.; Requerido: A.M.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Intime-se a requerida para dizer se concorda com o pedido de desistência de fls. 72/73. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00169 - 001002056298-8

Requerente: M.N.F.; Requerido: I.N.A. e outros => DESPACHO: A requerida também é assistida pela Defensoria Pública do Estado. Assim, abra-se vista dos autos à Ilustre Defensora subscritora da contestação de fls. 17/19, para cumprimento ao r. despacho de fls. 37. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00170 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação e documentos apresentados. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00171 - 001002055137-9

Requerente: A.N.G. e outros => DESPACHO: 1. Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00172 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Diga a Inventariante em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 31. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00173 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Colha-se informações junto à CEMAN (Central de Mandados) sobre o cumprimento da diligência inherente ao r. despacho de fl. 39. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

00174 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => Aguarda providência certif dpj dia 26.09.

DESPACHO: Como requer inventariante, vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00175 - 001001000333-2

Requerente: J.O.S.; Requerido: G.F.S. => DESPACHO: 1. Certifique -se a manifestação, ou não, do requerido, com relação ao conteúdo da Carta Precatória de fl. 91. 2. Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00176 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Citem-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00177 - 001001000490-0

Requerente: S.T.R.O.; Requerido: A.F.A. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Cite-se o réu por edital. 2.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00178 - 001001008533-9

Requerente: T.O.C.; Requerido: C.G.O.F. => DESPACHO: Intime-se o advogado de fl. 94, por publicação, sobre a certidão de fl. 101v. Nada requerido em dez dias, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

00179 - 001002021060-4

Requerente: E.B.S.C.; Requerido: F.E.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00180 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 75. Cumpra-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00181 - 001002036170-4

Requerente: C.L.E.; Requerido: S.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 61. Intimem-se as pessoas ali mencionadas para o ato designada à fl. 60. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00182 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => DESPACHO: 1. Cumpra-se os itens 02 e 03 do r. despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00183 - 001003066481-6

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos mencionados à fl.14. Após, tragam-me conclusos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00184 - 001003068735-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: M.V.M. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00185 - 001002048504-0

Autor: L.G.O.S.; Réu: U.G.R. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, até ulterior deliberação deste juízo, para reconhecer a existência da união estável entre a Sra. L.G.O.S. e U.G.R., no período de 1991 até o dia 04 de julho de 2002, quando o falecimento deste. Cite-se. P.I. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00186 - 001003068666-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Requerente: S.D.T.A.; Requerido: T.S.F.A.A. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DECISÃO: Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação de regulamentação de visitas promovida por S.D.T.A. contra T.S.F.A.A.. A inicial de fls. 02/06 veio acompanhada dos documentos de fls. 07/15. Alega, em síntese apertada, a autora que o réu vem causando transtornos exagerados, mormente no que tange aos horários, em sua visitação aos filhos do então casal: as crianças A.T.A., nascida em 05/10/2001 e G.T.A., nascida em 29/10/1993. O Ministério Público opinou desfavoravelmente à concessão da antecipação rog Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00187 - 001002024286-2

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00188 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Cite-se. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001003069723-8

Requerente: H.B.C.; Requerido: E.C.C. => Aguarda providência certif dpj dia 26.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 001003067792-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Amajarí => Às fls.30 consta o acordo celebrado entre o Órgão Ministerial e Município do Amajarí e, tendo em vista que o acordo preserva suficientemente o interesse público, hei por bem em homologar por sentença, para surtar os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, julgando extinto os presentes autos, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269-III e determinando, com as formalidades legais, o arquivamento dos autos. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Reintere-se o despacho de fl.51- v(publicando-o). Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ANULATÓRIA

00208 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Providencie a escrivania a intimação de perito nomeado. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00209 - 001003062820-9

Autor: Wagner Ramos Epifânio; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). Expecifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001003070695-5

Requerente: Câmara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => DECISÃO: Liminar Concedida. Com estes considerandos, hei por bem deferir a liminar pretendida, para determinar a imediata retirada dos dizeres dos de todos os outdoors que os contenham. Fixo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

multa diária na importância de R\$ 1.000,00 pelo não cumprimento da decisão, a ser revertido à Municipalidade. Intime-se, com urgência. Após, cite-se o requerido a, querendo, contestar o presente feito no prazo legal. Boa Vista/RR 22 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura.

DECLARATÓRIA

00211 - 001003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira; Réu: O Município de Boa Vista => Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00212 - 001001009869-6

Embargante: Cleber Herculano Barroso; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Até a presente data não foi cumprido o determinando no despacho de fl.56. compra-se. 02- O Estado não se manifestou favoravelmente à atualização da corte. Aguarde -se, em 48 horas, manifestação da autora, para da extinção. Boa vista, 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00213 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto; Embargado: O Município de Boa Vista => Cite-se o município dos termos desta ação e, querendo, a contestar o presente feito. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00214 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda providência preparo. Apensem-se os autos de execução fiscal respectivo. Após, voltem-se. Boa Vista/RR 16 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargado: O Estado de Roraima e outros => Aguarda providência preparo. 01- Chamo o feito a ordem para determinar que certifique a Escrivania sobre o andamento do Agravo de Instrumento interposto às fls. 19/39. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janafna do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

00216 - 001002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Prazo de 005 dia(s). Não vejo razão para o depoimento pessoal da representante do embargante, como requerido pelo embargado, por entender se tratar de matéria unicamente de direito, razão pela qual INDEFIRO o requerimento. Façam-se, após a intimação do presente indeferimento, os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00217 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda providência preparo. Defiro os quesitos apostados - fls. 258. Cumpra a Escrivania o item 2 de fls. 256. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda providência preparo. Cumpra-se o item 3 de fls. 326. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00219 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => 01- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do documento de fls.22 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00220 - 001001000070-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Ribamar da Silva => 01- Por derradeira vez, intime-se o exequente pessoalmente para promover o andamento do processo. 02- Ao cartório, para as devidas providências. 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001001000175-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => 01 - Defiro o pedido de fls.15. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

00222 - 001001009062-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.32. 02- Ao cartório para as devidas providências. oa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001009065-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Newton A da Silva e outros => 01- Certifique -se ao cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009088-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de fz estadual para fz estadual. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 40-v e 41-v. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 001001009129-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls.47/48. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001009196-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Ao exequente, tendo em vista a certidão da Junta Comercial juntada aos autos. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00227 - 001001009293-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do transcurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista,19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001001009304-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 52/53. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00229 - 001001009375-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso de prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001009377-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do transcurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista,19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pin to Pereira.

00231 - 001001009456-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.49 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 001001009478-6

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda remessa de fz estadual para fz estadual. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre juntada do edital de citação de fls. 34. 2- Ao Cartório, para devidas providências. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 001001009574-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.32. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00234 - 001001009575-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.29. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001009601-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: N Mateus de Freitas => 01- Certifique -se ao cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Ao cartório, para

Diário do Poder Judicário **Ano VII – EDIÇÃO 2734** **Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.**

as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00236 - 001001009608-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 64. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves, Juiz de Direito, Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001001009651-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V Feitosa da Silva e outros => 01- Certifique -se ao cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça -se a certidão da dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00238 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do editorial de citação de fls.36. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista,19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00239 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls.42/87. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Ady - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00240 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de fz pública para fz pública. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 55-v/59-v. 02- Ao Cartório, para devidas providências. Boa Vista/RR, 19de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00241 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.30. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00242 - 001001009714-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do editorial de citação de fls.42. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00243 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do transcurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 001001009935-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do transcurso de prazo do edital de intimação de fl.46. 02- Ao cartório para as devidas providencias. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001001015710-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha >01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do editorial de citação de fls.35. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 84-v, 87. 02-Ao cartório das devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda remessa de fz estadual para fz estadual. 01- intime-se a parte exequente para manifestar sobre a juntada do editorial de citação fls. 38. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00248 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls.43. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00249 - 001001015931-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e Olímpio de Moraes => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls.26-v. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Aguarda remessa de fazen. estadual para fazen. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 38-v. 40-v, 42-v. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00251 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => 01- Defiro o pedido de fls.39/40. 02- Expeça-se mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00252 - 001002037279-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anselmo Martinez Alonso => 01 - Defiro o pedido de fls.34. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001002038757-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => 01- Defiro o pedido de fl.34. 02 - Desentranhe-se o mandado de fl.31, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providencias. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Manifeste-se o exequente quanto ao pedido de fl.53. Boa vista , 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00255 - 001002046063-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => 01 - Defiro o pedido de fls.43 02- Expeça-se mandado de penhora, com a finalidade de penhorar o bem de fls. 39. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. césar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001002046998-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Perpetua Cavalcante de Melo => RH.01 - Defiro o pedido da parte exequente. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido. 03- Após, manifeste-se o exequente. 04- Ao cartório, para as devidas providências. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001003061013-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Bezerra => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls.14-v . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda providência preparo. 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 256, providencie a Escrivania o apensamento a estes autos dos embargos respectivos. 2- Às partes para se manifestarem sobre a atualização de fls. 259. Boa Vista/RR, 19de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 001002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda providência preparo. Os autos não encontravam-se arquivados - fls. 328.Indefiro o pedido de vistas, em razão de haver recurso de ofício, ainda a ser realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Encaminhe-se, pois, os autos, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

00260 - 001003061691-5

Autor: H Dekee; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor, querendo sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00261 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda providência preparo. Providencie a Escrivania a correta autuação da peça vestibular (eis que as peças encontram-se trocadas). 2- Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal.

00262 - 001003069811-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado/citação. 01 - Cite-se, no rito ordinário. 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00263 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Tendo em vista o autor se quedou inerte por mais de trinta dias, não efetuando o andamento do feito, jongo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, estabeleço condenação em custas judiciais pelo autor se ainda houver e sem honorários. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00264 - 001001009973-6

Impeirante: Henrique Manoel Fernandes Machado; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Alto Alegre => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). Intime-se as partes (DPJ) do retorno de autos. Nada sendo requerido, arquive-se os autos. Boa Vista/RR 16 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00265 - 001003069817-8

Impeirante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) imrpetrante. Prazo de 002 dia(s). Faculto ao autor emendar a inicial, indicando a autoridade coautora, em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

MONITÓRIA

00266 - 001001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Por tudo o que consta nos presentes autos, face o acolhimento de uma das preliminares levantadas pelo Estado de Roraima nos presentes embargos, extinguo a presente Ação Monitória, sem julgar o seu mérito, com base no art.267 VI do Código de Processo Civil, condenando a parte autora/embargada,nos ônus de sucumbência, inclusivo no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado da presente Ação Monitória. P.R.I.C. Aguarde o prazo para recurso voluntário. Boa vista, 17 de setembro de 2003. César Henrique alves. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00267 - 001002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Assism, tendo em vista que até a presente data a parte Assim, tendo em vista que até a presente data a parte autora não emendou a inicial adequando o rito à presente ação, tenho por bem em, indeferir a petiçao inicial com base no art. 284 § Único do CPC e EXTINGUIR O PRESENETE PROCESSO sem julgamento do mérito com base no art. 297, I do cpc, condenando a parte autora, nas custas processuais, se ainda houver. Deixo de condená-la em honorários advocatícios uma vez que a parte requerida nem chegou a ser citada no presente feito. Comunique -se ao Relator do Agravo sobre o julgamento do presente processo. P.R.I.C. Aguarde o prazo para recurso voluntário. Boa vista 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

OPOSIÇÃO

00268 - 001001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima; Oposto: Dealdo de Tal e outros => Ao estudo para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, tendo em vista a extinção, sem julgamento de mérito, de autos de Interdito Proibitório 9977-7 (que corre em apenso a este). Boa vista, 23 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00269 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Diga o Estado se, efetivamente, tem interesse de produção de prova pericial, providenciando o depósito de honorários. Boa vista, 17 de setembro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

00270 - 001002038833-5

Requerente: Wagner Ramos Epifânio; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

POSSESSÓRIA

00271 - 001001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). Expecifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova nos autos. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. César

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

00272 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => 01 - Defiro fls. 389/391. Fixo o valor (tão somente para cálculo de custas, pela exequente) da parte ilíquida em R\$ 6.500,19 valor que se encontra na petição de fls. 298/303 - especificamente às fl.300. 02- Baixem ao contador para cálculo de custas. Boa vista, 19 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cezar Buckley da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00330 - 001001010056-7

Réu: Paulo Borges Carneiro => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls, 173. Diligências regulares. BV, 22/09/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. **AVERBADO** Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00331 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => À vista do pedido de fls.126 e da cota ministerial retro, uma vez caracterizado o excesso para a conclusão da instrução processual concedo Liberdade Provisória para o inculpado, que deverá comparecer mensalmente neste juízo. Veja-se que o acusado não tem maus antecedentes, tem endereço regular e família constituída, fazendo “jus” ao benefício em pauta. Expeça-se alvará. Notifique-se o MP, inclusive, para que se manifeste quanto às testemunhas. BV, 24/09/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00332 - 001003069633-9

Indicado: F.F.V. e outros => 01. Acolho, na íntegra, as razões ministeriais de fls. 26/29, razão pela qual RELAXO A PRISÃO do indicado Fabrício Vilhena, uma vez que recluso haveria constrangimento ilegal por excesso de prazo para oferecimento da denúncia. 02. Baixem os autos para a Delegacia regular. 03. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Boa Vista, 24/09/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00333 - 001003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => Descpacho em Ata: O Ministério Público requer a juntada do laudo definitivo. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: defiro cota ministerial; requisite-se e junte-se laudo definitivo; junte-se FACs atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00334 - 001003068674-4

Requerente: Jader Peres Pimentel => DECISÃO: Pedido Indeferido. Acolho a manifestação ministerial com razão de decidir e indefiro o pedido de relaxamento de prisão. I. BV(RR), em 13/09/2003. Euclides Calil Filho Juiz de Direito resp. pela 2.A Vara Criminal. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00335 - 001001012503-6

Apenado: Renaldo Castor Abreu => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2004 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 23/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00336 - 001002039748-4

Apenado: Criziomar Nunes Gama => “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, “a”, da Lei de Execução Penal (LEI 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se Mandado de Prisão. (“Quem cumpre pena em regime aberto é considerado legalmente preso para todos os efeitos, incluindo o de recorrer de serpenteante sentença de que não se livre sóto”-STF, RTJ 122/587). Defiro última parte da cota ministerial de fl. 44. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00337 - 001003061429-0

Apenado: José Fernandes Oliveira Caldas => Intimação ordenado(a). Decisão de fls. 27: “Defiro Manifestação de fls. 26. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/09/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00338 - 001003064430-5

Réu: Valdeci dos Santos Couto => Intimação ordenado(a). Intimar o Defensor do réu para apresentar Defesa Prévia no tríduo legal Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00339 - 001001013943-3

Réu: Rosimeiry Beckman Nunes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/02/2004 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001001013997-9

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/10/2003 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003062781-3

Réu: Ferdinand de Jesus Soares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00342 - 001003069797-2

Requerente: Vera Lucia da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado por VERA LÚCIA DA SILVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00343 - 001003066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Reú para apresentar Defesa Prévias no prazo de 03 três dias. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00344 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos Reús para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 06/10/2003, às 08:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00345 - 001003065660-6

Autor: C A Morales Fernandes Ltda; Réu: Jose Antônio de Moraes Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento dos presentes à Seção Judiciária de Roraima, haja vista a narração de crime em tese cometido contra interesse da União (art. 109, IV, da CF/88) onde, certamente, lá correm os autos de Inquérito Policial. Notifique -se, pessoalmente, o MP. Publique -se. Intime -se“. Boa Vista-RR, aos 22 dias do mês de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00346 - 001003068248-7

Autor: Wesley Vilela Machado => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento dos presentes à Seção Judiciária de Roraima, haja vista a abertura de Inquérito Policial a apurar fatos que envolvem as coisas reclamadas nestes autos de restituição de coisas apreendidas. Notifique -se, pessoalmente, o MP. Publique -se. Intime -se“. Boa Vista-RR, aos 23 dias do mês de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00357 - 001002048874-7

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: O.E.R. => Dessa forma, julgo procedente os Embargos, nos termos do art. 535, II, do CPC e declaro a sentença, para incluir em seu dispositivo a condenação do Estado de Roraima ao custeio de todas as despesas relativas a alimentação e hospedagem da criança T.S.S. e seu acompanhante, enquanto perdurar o tratamento, independentemente da quantidade de viagens necessárias para tal fim. No mais, permanece a sentença nos termos em que foi lançada. Retifique -se o registro da sentença, anotando -se. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00358 - 001003062095-8

Requerente: S.C.F. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/RR 15.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001003062240-0

Terceiro: R.S. => (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00360 - 001002049579-1

Requerente: O.M.P.E.R. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002053965-5

Terceiro: G.S.W. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003062005-7

Terceiro: M.L.P.S. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00363 - 001002049342-4

Infrator: N.R.P.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA:... DESTA FORMA, decido pela manutenção da medida de Liberdade Assistida aplicada a N.R.P.S. Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional e aos genitores do adolescente a presente decisão, bem como do prazo de 60 (sessenta) dias para que o PCA apresente novo relatório. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista 18 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00364 - 001003062067-7

Educando: A.P.B. => Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes.. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de Prestação de Serviço a Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. “ o adolescente fica cientificado que de devera comparecer à SEMDES no dia 23.09.2003. Designo o dia 01 de outubro de 2003, às 11 horas para audiência de Fixação de Critérios. Partes saem devidamente intimadas. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001003062142-8

Educando: P.L.M.F. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida, pelo Ministério Público a E.B. P., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica a adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, DECISÃO: Pedido Deferido. caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtornos para seus familiares. Deverá diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência dando-se as baixas legais. Anote-se. custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001003062172-5

Educando: E.B.P. => caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtornos para seus familiares. Deverá diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência dando-se as baixas legais. Anote-se. custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 22.09.2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001003062195-6

Educando: V.M.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001003062213-7

Educando: A.M.M. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001003062215-2

Educando: C.F.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001003062217-8

Educando: I.D.A.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001003062223-6

Educando: J.W.D.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

000010RR =>00027
000073RR-B =>00032
000074RR-B =>00027, 00033
000110RR-B =>00019, 00020, 00022
000125RR =>00023
000145RR =>00036
000149RR =>00035
000155RR =>00030
000157RR-B =>00032
000163RR-B =>00024
000181RR-A =>00038
000187RR =>00031
000189RR =>00037
000192RR-A =>00040
000203RR =>00023
000209RR =>00021, 00030
000223RR-A =>00019, 00020, 00022, 00028
000236RR =>00031
000240RR =>00025
000257RR =>00030
000262RR =>00034, 00039, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00048
000264RR =>00026
000269RR =>00033
000282RR =>00029
000288RR =>00039, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045
000299RR =>00038
000327RR =>00025
000343RR =>00037
000344RR =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001003070259-0

Requerente: Deusevaldo Leal de Sousa; Requerido: Rogerio Antonio Herculano Barroso Junior => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001003070261-6

Autor: Jacira Franco Maia; Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 149,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001003070263-2

Requerente: Osmar Rodrigues Bezerra e outros; Réu: G de Melo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 001003070235-0

Indicado: A.E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001003070239-2

Indicado: E.F.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003070265-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Indicado: M.T.C.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001003070237-6

Indicado: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003070245-9

Indicado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070255-8

Indicado: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001003070251-7

Indicado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001003070249-1

Indicado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001003070662-5

Indicado: A.F.M.J. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001003070243-4

Indicado: R.J.W.H. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070247-5

Indicado: M.R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003070257-4

Indicado: F.J.P. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003070660-9

Indicado: L.C.B. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070664-1

Indicado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001003070253-3

Indicado: F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001001017551-0

Autor: Marlene Abreu da Silva; Réu: Nilma Brito de Queiroz => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista, 17 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00020 - 001002026101-1

Autor: Consolata Batista Ferreira; Réu: Elizolete Trindade Monteiro => DESPACHO: Diga a Exequente.Int.Boa Vista, 22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00021 - 001002029605-8

Autor: João Carlos Furtado Filho; Réu: Wellington Cardoso Pires => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

00022 - 001002042724-0

Autor: Francisco de Sousa Coutinho; Réu: José da Silva Filho => DESPACHO:Defiro vistas dos autos ao advogado da parte autora,pelo prazo legal.Int.Boa Vista,17 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00023 - 001002047322-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Solange Maria Emiliano => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante.

00024 - 001003068467-3

Autor: Sandira da Silva Branda; Réu: Cesar Augusto Rufino => DESPACHO:Regularize o advogado do autor a sua representação no prazo de 05 dias.Int.Boa Vista, 22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001003067620-8

Requerente: e R Barros - Me; Requerido: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar e cite-se, com as advertências legais. Deixo de conceder a “liminar” neste momento, pois não estão presentes os requisitos necessários à sua concessão. Diligências Necessárias. Boa Vista, 25 de agosto de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Despacho:Audiência preliminar de conciliação designada para o dia 22/10/2003 às 10:30 Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

COMINATÓRIA

00026 - 001003068532-4

Requerente: Francisco Souza; Requerido: Seguradora Seasul => FINAL DE DECISÃO:...Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designe-se data para audiência.Cite-se a requerida e intime-se o requerente.Boa Vista, 12 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo; Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista, 22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00028 - 001002054431-7

Exequiente: José Marcelino de Souza Filho; Executado: Evandro Inácio da Silva => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista, 22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 001003067313-0

Exequiente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: João Carlos Oliveira => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,17 de setembro de 2003.(a) Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001001017114-7

Autor: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras; Réu: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito S/A => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Samuel Weber Braz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00031 - 001001017522-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Autor: Maria Mércia Freitas; Réu: Sebastiana Bezerra dos Santos => DESPACHO:Diga a Exequente se sua pretensão foi satisfeita.Int.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho, José Milton Freitas.

00032 - 001002052002-8

Autor: José Elenildo Martins dos Santos; Réu: Frango e Sabor => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00033 - 001002052932-6

Autor: Alcemir Rodrigues Rego; Réu: Profirio de Almeida Campos => DESPACHO:Desarquive-se.Vistas ao advogado do autor pelo prazo legal.Int.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a) Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00034 - 001003067342-9

Autor: Ariadênis Franco Cavalcante; Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia Social => DESPACHO:Aguarde -se a regularização da representação da parte ré.prazo:05 dias. Após,cls.Boa Vista, 17 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes.

00035 - 001003068552-2

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:Audiência preliminar de conciliação designada para o dia 23/10/03 às 08:30. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00036 - 001003068559-7

Autor: Graciete Martins Campos; Réu: Expresso Araçatuba S/A => DESPACHO:Audiência preliminar de conciliação designada para o dia 23/10/03 às 09:30. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

MONITÓRIA

00037 - 001001017467-9

Autor: Delchelly Roberta de Souza Oliveira; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO:Desarquive-se e junte-se. Aguarde_se Manifestação.Int.Boa Vista,10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lício dos Santos.

00038 - 001003066159-8

Autor: Arnulf Bantgel; Réu: Campeao Comecio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO:Designe-se audiência preliminar, com as intimações necessárias.Recebo a contestação como embargos à monitória, observando-se que o cartório deverá providenciar, nos casos de ação monitória, mandado injutivo.Boa Vista,16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Despacho: Audiência preliminar de conciliação designada para o dia 23/10/2003 às 11:30 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00039 - 001003066187-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Simone Carla de Lima Viana => DESPACHO:Diga o autor.Int.Boa Vista,17 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00040 - 001003067615-8

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Loreni Maria Barbosa => DESPACHO:Diga a autora.Int.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

MONITÓRIA

00041 - 001003069298-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Paula Ferreira => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 11/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00042 - 001003069299-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 11/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

00043 - 001003069301-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Jose Mario Alves Barros => Aguarda expedição de publicação e mandado.

DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 11/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00044 - 001003069409-4

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Rondinely Moreira de Souza => Aguarda expedição de publicação e mandado. despacho: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 16/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 001003069413-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Deocleciano Honorato Caldeira => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou emargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 11/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001002037383-2

Indicado: J.T.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte Autora do Fato, pelo cumprimento da transação penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003067149-8

Indicado: J.A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9,099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Quanto ao crime do art. 329 do C.P., conforme requerido pelo Ministério Público, determino o prosseguimento do feito com a intimação do A.F. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Expediente de 24/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00048 - 001002030564-4

Indicado: R.T. => intime-se as partes do teor deste expediente(fls. 92). Elaine Cristina Bianchi - B.V. 10,09,03. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA

Expediente de 23/09/2003

1A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 001001002394-2

Requerente: A.G.M.; Requerido: A.G.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2004. ás 10:20 horas. Boa Vista/RR, 17/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se por carta precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

7A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 001001000421-5

Requerente: E.V.L.; Requerido: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mário Junior Tavares da Silva.

5A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00004 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se aos bancos mencionados na petição de fl. 116. Solicitando informações quanto à existência de conta em nome dos executados. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Antônio Avelino de A. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistis Papoortzis.

6A VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

4A VARA CRIMINAL

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001002022283-1

Réu: Francisco Gomes da Silva => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03/10/0 ÀS 08:40HS Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 059586-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jefferson Pool Martins Furtado, rep. p/ João de Souza Furtado

Advogado : DPE

Processo n. 1001 004466-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Maria do Socorro Azevedo Silva

Advogado : DPE

Processo n. 1002 050837-9

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Marinalva Fidelis Militão

Advogado : DPE

Processo n. 1002 055266-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Zeca Xotokomaphtheri Yanomami

Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 063882-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO

Requerente: Walter Leite Júnior

Advogado: Dr. Francisco Alves Noronha OAB/RR nº 203

Sentença: "WALTER LEITE JÚNIOR, por a DPE, requer retificação do registro civil de óbito do sua falecida esposa, no concernente à errônea informação do nome da mesma, que com o casamento passou a chamar-se MARIA DO SOCORRO SEVERIANO DE CARVALHO LEITE. Ouvido o MP e à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I". BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6119-9/01 - EXECUÇÃO

Exequente: Valcinei dos Santos

Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein

Valor da Causa: R\$ 24.188,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais)

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de **LUIZ ROBERTO GISCHKOW STEIN**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 24 de setembro de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.^o do Processo: **0010 01 009529-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A P Pereira e Cia Ltda e outros.**

Advogado(a):-

CDA: **4225/99, 4226/99, 4227/99, 4322/99 e 5767/99.**

Valor da Dívida: **R\$ 25.941,60** (vinte cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4225/99, 4226/99, 4227/99, 4322/99 e 5767/99**, referente(s) à **parcelamento débito de ICMS**, datada(s) de **15/10/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A P Pereira e Cia Ltda** e a(s) senhor(as) **Adval Paulo Pereira e Dogival Paulo Pereira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1^o andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.018907-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequíente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **DAMIÃO LOPES S/A (PJ) e DAMIÃO LOPES SÁ (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.745,72 (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.808**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 47/48; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DAMIÃO LOPES S/A (PJ) e DAMIÃO LOPES SÁ (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009633-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequíente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogad(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **VILHENA E MACEDO LTDA-ME, AUGUSTINHO VITOR VILHENA e MARIA DO SOCORRO**

VASCONCELOS DE MACEDO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.029,81 (Dez mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4863, 4864 e 4865**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 35/36; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **VILHENA E MACEDO LTDA-ME, AUGUSTINHO VITOR VILHENA e MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE MACEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009492-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA, CLAUDIA CALDAS COSTA e ANTÔNIO BENTO MEDRADO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.333,41 (Seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4271 e 4272, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 37/40; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA, CLAUDIA CALDAS**

COSTA e ANTÔNIO BENTO MEDRADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.019083-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **MACEDÃO VEÍCULOS LTDA, ANTÔNIO DE MACEDO NUNES e ANTÔNIO MAXWEEL LEITE NUNES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.259,15 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4767, 4864 e 4865, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 34/37; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MACEDÃO VEÍCULOS LTDA, ANTÔNIO DE MACEDO NUNES e**

ANTÔNIO MAXWEEL LEITE NUNES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009879-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistas Papoortzis**

Executado: **DISCORAIMA LTDA, LUIS MOREIRA CABRAL e MARIA MOREIRA CABRAL**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.772,05 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º 7271, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 48/49; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DISCORAIMA LTDA, LUIS MOREIRA CABRAL e MARIA MOREIRA CABRAL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009774-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistas Papoortzis**

Executado: **A R A LUCENA-ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.859,17 (Seis mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º 4616 e 4617, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 43/45; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 11 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A R A LUCENA-ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.020679-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **M R L DE SOUZA-ME e MÁRCIO R. LEANDRO DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.929,45 (Dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6394**, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 38/40; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M R L DE SOUZA-ME e MÁRCIO R. LEANDRO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009721-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **EDICLEUMA CARVALHO DIAS (PJ) e EDICLEUMA CARVALHO DIAS (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.375,51 (Seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5934**, referente ao(s) período(s) 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EDICLEUMA CARVALHO DIAS (PJ) e EDICLEUMA CARVALHO DIAS (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015576-9** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **COSTA E REIS LTDA, RAIMUNDO DA COSTA REIS e GENY PERIS DOS REIS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 51.304,81 (cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais, e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6774, 6775 e 6776**, referente ao(s) período(s) 2000.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 41/44; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **COSTA E REIS LTDA, RAIMUNDO DA COSTA REIS e GENY PERIS DOS REIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009096-6** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **MECIDIO VIANA BEZERRA-ME e MECIDIO VIANA BEZERRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.783,52 (Hum mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5641**, referente ao(s) período(s) 1999.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 34/36; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MECIDIO VIANA BEZERRA-ME e MECIDIO VIANA BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015738-5** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **SKAN FRIOS E COMÉRCIO LTDA-ME, ILMAR RODODRIGUES PEIXOTO e MIRNA CAMPOS DE MELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.765,08 (Sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4588** e **4589**, referente ao(s) período(s) 1998.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 40/42; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SKAN FRIOS E COMÉRCIO LTDA-ME, ILMAR RODODRIGUES PEIXOTO e MIRNA CAMPOS DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009905-8** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **CENTRAL DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MARCOS EDSON DO NASCIMENTO e ANTÔNIO N. DE LIMA FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.790,29 (Doze mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6482** e **6505**, referente ao(s) período(s) 2000.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 91/93; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CENTRAL DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MARCOS EDSON DO NASCIMENTO e ANTÔNIO N. DE LIMA FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009616-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **N. R. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, LUIZ ALBERTO GISCHIKOW STEIN e NELSON MENDES**

BARBOSA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.783,61 (Seis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 5557 e 5558**, referente ao(s) período(s) 1999.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 36/37; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **N. R. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, LUIZ ALBERTO GISCHIKOW STEIN e NELSON MENDES BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009814-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **R. J. ALVES DO VALE-ME e RAIMUNDO DE JESUSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.023,81 (Quatro mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 5413 e 5414**, referente ao(s) período(s) 1999.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 52/54; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. J. ALVES DO VALE-ME e RAIMUNDO DE JESUSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**Stantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009703-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **ENOQUE SANTOS XAVIER (PJ) e ENOQUE SANTOS XAVIER (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.333,29 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6963**, referente ao(s) período(s) 2000.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 86/88; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 11 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ENOQUE SANTOS XAVIER (PJ) e ENOQUE SANTOS XAVIER (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**Stantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.045840-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **T. DE JESUS AGUIAR e TEREZINHA DE JESUS AGUIAR**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.622,41 (Hum mil, seiscentos e vinte dois reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **8193**, referente ao(s) período(s) 2002.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 36/37; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 11 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **T. DE JESUS AGUIAR e TEREZINHA DE JESUS AGUIAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009888-6** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistas Papoortzis**

Executado: **NATÉRCIO DA COSTA PINHEIRO-ME e NATÉRCIO DA COSTA PINHEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.929,45 (Dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7475**, referente ao(s) período(s) 2001.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 43/45; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **NATÉRCIO DA COSTA PINHEIRO-ME e NATÉRCIO DA COSTA PINHEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de agosto de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **0010 01 003985-6**, em que é exequente **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** e executado(s) **IATE CLUB**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 02/10/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão: dia 17/10/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

Ação de Execução Fiscal, n.º **0010 01 003985-6**.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) computador Pentium III, 1Gz, CD-ROM 56X, floppy disk 3½, monitor 14", HD 6,5 Gb. Avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); 01 (uma) impressora HP Deskjet 840C, avaliada em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais); 01 (um) televisor 20", Philco, com videocassete embutido, semi-novo, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), conforme avaliação realizada em 12 de março de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 1.246,52 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Carmem da Paixão.**

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **IATE CLUB**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 25 de setembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 065315-7 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: IREMAR BARROS LEITE

Advogado: **Defensoria Pública.**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu IREMAR BARROS LEITE como inciso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Ausente qualquer circunstância atenuante ou agravante, bem como inexistem causas de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão. Fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, considerando as modestas condições financeiras do sentenciado. Considerando que o réu é tecnicamente primário, embora já tenha um outro processo por furto, e tendo em vista a baixa lesividade do seu ato, adoto a regra do art. 33, §... 2º, c, do CP e fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Tendo em mente, todavia, que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves do que o que foi analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, o que não se verifica neste caso, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, segunda parte do CPB), na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidade públicas e limitação de fim de semana, conforme preceitua art. 43, IV e VI do CPB, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixadas pelo juízo das Execuções Penais. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Autorizo o recurso em liberdade. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. Intimem-se, sendo que o sentenciado deve ser intimado pessoalmente, a DPE e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações Necessárias”. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS FRANK MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Manaus - AM, filho de Guilherme Matos e de Nilzete Matos da Silva, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025415-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **CARLOS FRANK MATOS DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 129, caput, (2x) e art. 147 (2x), na forma dos art. 69 e 71, todos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **29 de outubro de 2003, às 15h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5^a Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cida de. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil

e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MILTON THOMPSON, guianense, casado, caçador de pássaro, natural de Lethem – Guiana Inglesa, filho de Dosther Thompson, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014702-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **MILTON THOMPSON**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra o réu **MILTON THOMPSON**, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 180, caput do CPB. DOSIMETRIA DA PENA – As circunstâncias do artigo 59 do CPB são, em sua maioria, favoráveis ao acusado. O réu é primário, possui bons antecedentes. Sobre sua conduta social e personalidade consta nos autos, conforme depoimento às fls. 83/84, que não tem a mente voltada para crimes dessa espécie as circunstâncias não lhe são favoráveis por quanto visava adquirir um bem móvel(moto) de maneira fácil. As consequências foram inexistentes diante da restituição da *res furtiva* ao proprietário. Em vista disto, e por serem preponderantemente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 1(um) ano de reclusão e multa Presente a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, consistente na confissão espontânea, mesmo que parcial, a qual deixo de aplicar pois fixada a pena base no mínimo legal. Não há causa de aumento nem diminuição da pena imposta, de forma que torno a pena definitiva em 1(um) ano de reclusão e 10 dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigesímo) do maior salário mínimo vigente na época do fato. Diante da situação de estrangeiro(irregular) do Réu e pelo fato de ter inadimplido suas obrigações processuais quando recebeu LIBERDADE PROVISÓRIA, nego-lhe a substituição de pena a que a alude o artigo 44 do Código Penal, assim como o benefício da suspensão condicional do processo estipulada no artigo 77 do Código Penal e a possibilidade de recurso em liberdade. Neste sentido, a respeitável voz do STJ: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. HÁBEAS CORPUS. ANISTIA (LEI N.º 9639/98). ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. SUBSTITUIÇÃO DE PENA E REGIME DE EXECUÇÃO. II Ao estrangeiro em situação irregular, não se aplicam a substituição das penas e nem regime benéfico de execução. Writ indeferido. (HC 9464 / SC; HÁBEAS CORPUS, DJ DATA: 16/08/1999, PG: 00086, Min. FELIX FISCHER, 5ª turma do STJ)”. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Renove-se o mandado de prisão. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado e informe-se ao MP para que adote as providências reclamadas pelo Estatuto do Estrangeiro. Comunicações Necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003. (a) Lízandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: IRAN PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, natural de Tijucas – Santa Catarina, filho de Ozaclino Pereira de Melo e de Maria do Patrocínio dos Santos Melo, **OBÉRICO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, filho de Cláudio Roque Barbosa e de Edmiles Ferreira Lima e **EDÍLSON LIMA MACHADO**, brasileiro, solteiro, natural de São Luis – MA, filho de Edmilson Alves Machado e de Raimunda Lima Machado, **estando todos em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027330-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus **IRAN PEREIRA DE MELO, OBÉRICO FERREIRA BARBOSA** e **EDÍLSON LIMA MACHADO**. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-los dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Desta forma, constato, que diante do *quantum* penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, III e 117, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DOS RÉUS **IRAN PEREIRA DE MELO, EDÍLSON LIMA MACHADO E OBÉRICO FERREIRA BARBOSA**, tudo com suporte nos artigos 107, IV, 109, III e 117, I, todos do Código Penal. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. (a) Lízandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BARTOLOMEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, nascido aos 02.09.1969, natural de Boa Vista - RR, filho de Bartolomeu Cosme do Nascimento e de Deolinda Oliveira e **CLODOMIR SILVA VERAS**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 24.12.1973, natural de Bacabal – MA, filho de João Teixeira Veras e de Raimunda Cardoso Teixeira, **estando ambos em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014321-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Reus: **BARTOLOMEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e **CLODOMIR SILVA VERAS**, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **21 de outubro de 2003, às 15:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judicário) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Décio Dias Feu**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº. **0010 02 030665-9 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **MARIA CELIA LOPES SILVA** e executado **RUTE CUSTÓDIO DE SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Vídeo cassete, PANASONIC, 4 cabeças.	Em regular estado de conservação	200,00
01 (uma) TELEVISÃO PHILIPS, 20", 110V	Em bom estado de conservação	250,00
	TOTAL	.450,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 08/10/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/10/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MMº. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão Substituto
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 25 de setembro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 044597-8 - COBRANÇA

Requerente: ALTAIR JOSÉ DE MORAIS

Advogado(a)s:DPE/RR

Requerido(a): BENONI RODRIGUES COSTA

Advogado(a)s:DPE/RR

Fiel depositário: o Requerido.

DESPACHO: I. Defiro fls. 68; II. Diligências necessárias, cumpra-se Boa Vista/RR, em 08 de setembro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de direito.

A DR.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 044597-8 - COBRANÇA, tendo como Exequente ALTAIR JOSÉ DE MORAIS e Executado(a) BENONI RODRIGUES DA COSTA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) fogão industrial, 06 (seis) bocas, marca DAKO.	Em perfeito estado de uso e funcionamento	980,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 980,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 10/10/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/10/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição n.º 005 02 00473-4, em que são partes: Requerente MARIA NAIR DO NASCIMENTO, Requerido(a) MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 70/71, decreto a *INTERDIÇÃO* de MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeio-lhe curadora MARIA NAIR DO NASCIMENTO, a qual passa a representar a interditanda em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. PRI. Alto Alegre, 14 de agosto de 2003. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judicário, com intervalo de 10 (dez) dias e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos* (Assistente Judicário) o digitei e *Lígia Conceição Novo dos Santos* Escrivã em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com a Lei em vigor, que será realizada a Primeira Reunião e suas respectivas Sessões a ter início a partir de 14 de outubro de 2003, às 09 horas, no Centro de Múltiplo Uso à Av. Santos Dumont, s/n.º, Bairro Azul, Alto Alegre-RR, e havendo procedido ao sorteio dos Jurados, terão que servir os

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

seguintes: **Titulares:** 01. IVELTA DA SILVA SOUSA; 02. NELCIRENE DE SOUZA SILVA; 03. MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO; 04. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE; 05. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA; 06. MARIA LUCILENE NUNES DE CARVALHO; 07. ANTONIO ALMEIDA DA SILVA; 08. LENIR SANTOS DO NASCIMENTO; 09. ELENILDE ALVES LEAL; 10. MARIA GRACILDA BARROS SILVA; 11. MARTA DA SILVA PEREIRA; 12. CÍCERO JOAQUIM DE MOURA; 13. RAIMUNDO NONATO ALVES; 14. MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE CORTES; 15. FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS DA SILVA; 16. MARCEONE GOMES RODRIGUES; 17. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA; 18. LUCIMAR ALVES BRITO; 19. EZEQUIEL FREDOLINO WEBER; 20. ELIZETE ALVES DE ARAÚJO; 21. NELVANI DE SOUZA PEREIRA; e os seguintes **Suplentes:** 01. HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA; 02. CARLOS JOÃO SCHRODER; 03. JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA; 04. MARIA CABRAL DOS SANTOS MOITA; 05. EDNALVA DIAS GALDINO; 06. MANOEL ASSIS CRUZ; 07. DEJANES ALMEIDA DA SILVA; 08. JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ; 09. CELINA MOURA SILVA; 10. NECYONE LEAL COSTA; 11. JOELMA DA SILVA SORAIVA; 12. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA; 13. ANETE LÚCIA COSTA MOTA; 14. ANTONIA RODRIGUES DE ARAÚJO; 15. ERISVALDA BARBOSA DA SILVA; 16. JOSÉ DE SOUZA; 17. MARIA MIRIAM OLENCAR LOPES; 18. MARIA SÔNIA SILVA DE SOUZA; 19. LINDALVA ASSIS CRUZ; 20. MARIA TOMÉ DA SILVA BARBOSA; 21. LUCILENE LIMA DA SILVA.

A todos os quais e a cada um de *per si*, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer às Sessões do Júri, no Centro de Múltiplo Uso, sob as penas da Lei, se faltarem e, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu,

Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:

Data: 14.10.03
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 03 000738-8
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Artigo: 121, *caput*, c/c art. 14, II do CP
Sentença de Pronúncia: 10.05.2001
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Segunda Sessão:

Data: 16.10.03
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 000117-7
Réu: CLODONIR BESSA FILGUEIRAS
Artigo: 121, *caput*, do CP
Sentença de Pronúncia: 28.06.2002
Acórdão: 05.11.2002
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho - OAB/RR-021

Terceira Sessão:

Data: 21.10.03
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 000119-3
Réu: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO
Artigo: 121, § 2º, *inciso IV* do CP
Sentença de Pronúncia: 24.06.2002
Acórdão: 24.09.2003
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti
Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal

Quarta Sessão:

Data: 29.10.03

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000506-1

Réu: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS e REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS

Artigo: 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP

Sentença de Pronúncia: 16.12.2002

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini e Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Vagner Nazareth de Albuquerque (FUNAI)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2003, Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular

TERMO DE SORTEIO

Aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e três**, neste município de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Auto Alegre e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, comigo Escrivã em seu cargo, a ilustre Promotora de Justiça, Dra. **CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI** e o não menos ilustre Defensor Público, Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, na presença da menor **KAYSA ANDRADE LUCENA**, com Registro de Nascimento às folhas 078-V sob n.º 50.016, nascida no dia 31 de janeiro de 1994, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se partir do dia 14 de outubro de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 01. IVELTA DA SILVA SOUSA; 02. NELCIRENE DE SOUZA SILVA; 03. MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO; 04. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE; 05. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA; 06. MARIA LUCILENE NUNES DE CARVALHO; 07. ANTONIO ALMEIDA DA SILVA; 08. LENIR SANTOS DO NASCIMENTO; 09. ELENILDE ALVES LEAL; 10. MARIA GRACILDA BARROS SILVA; 11. MARTA DA SILVA PEREIRA; 12. CÍCERO JOAQUIM DE MOURA; 13. RAIMUNDO NONATO ALVES; 14. MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE CORTEZ; 15. FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS DA SILVA; 16. MARCEONE GOMES RODRIGUES; 17. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA; 18. LUCIMAR ALVES BRITO; 19. EZEQUIEL FREDOLINO WEBER; 20. ELIZETE ALVES DE ARAÚJO; 21. NELVANI DE SOUZA PEREIRA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: 01. HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA; 02. CARLOS JOÃO SCHRODER; 03. JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA; 04. MARIA CABRAL DOS SANTOS MOTA; 05. EDNALVA DIAS GALDINO; 06. MANOEL ASSIS CRUZ; 07. DEJANES ALMEIDA DA SILVA; 08. JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ; 09. CELINA MOURA SILVA; 10. NECYONE LEAL COSTA; 11. JOELMA DA SILVA SORAIVA; 12. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA; 13. ANETE LÚCIA COSTA MOTA; 14. ANTONIA RODRIGUES DE ARAÚJO; 15. ERISVALDA BARBOSA DA SILVA; 16. JOSÉ DE SOUZA; 17. MARIA MIRIAM OLENCAR LOPES; 18. MARIA SÔNIA SILVA DE SOUZA; 19. LINDALVA ASSIS CRUZ; 20. MARIA TOMÉ DA SILVA BARBOSA; 21. LUCILENE LIMA DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM. JUIZ-PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

ESCRIVÃ:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 23/09/2003:

PROCESSO N.º 1464 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRAILDE GOMES PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 24/09/2003:

PROCESSO N.º 149 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judicário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 537 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISANGELA SALES DA SILVA THOMÉ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 551 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA DE ASSIS TEIXEIRA GAIZOZO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 561 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DALVALINA DE SOUZA FERNANDES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 566 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCINETE DUARTE BENTO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 586 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALEX DIOGO SOARES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 636 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCANINA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 651 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO GEOFANE MATOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 656 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 691 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EVA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 894 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZENIR NINA DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 896 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO IRAMAR DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 898 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA FARIAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 900 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELYNE NOGUEIRA ROCHA LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 902 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO SARAIVA BORGES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 904 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: INÁCIO DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 906 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDOMIRO RODRIGUES OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 960 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JORGE TEIXEIRA BRAGA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 964 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROGÉRIA PEIXOTO AMORIM.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 966 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DAVID DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 968 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SAMUEL FROTA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 976 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSALINA DE SOUZA MESQUITA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 978 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 980 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 982 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIVALDO DE SOUZA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 986 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 988 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ESMAEL RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 990 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TORU JIN.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 992 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JONAS OLIVEIRA FARIAS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 994 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIO JOSE MARTINS DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 996 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: WENDEL DA SILVA FIRMINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 998 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALBERTINA GUIMARÃES MUCAJÁ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1000 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRCIO PAIVA BEZERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1004 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1008 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA FREITAS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1010 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO ANDRADE FILHO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1024 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA CINTIA PINTO DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1032 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA TEDANIA DA SILVA PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1040 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DOS SOCORRO BESSA OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1044 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO FELISMINO DOS REIS PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1052 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELDEIZA FLORIANO PEIXOTO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1056 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO SILVA CHAVES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1058 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: WANDERLENE MATIAS BRAGA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO MENDES LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1068 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IOLANDA PEREIRA DE ARAUJO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1070 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: HERLENES TOMAZ DOS SANTOS.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1072 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GERSON JAMES DA GAMA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOELMA LINA MONTEIRO DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1078 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EVERTON DA SILVA MARUAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1082 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DANIELLE CRUZ LAMAZON.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1084 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1086 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSE ERIVAN BARROS FERREIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MÁRCIO GLEYSON DA CONCEIÇÃO GOMES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1092 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DEUSDETE ANICETO PONTES BENICIO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1094 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: URZENI DA ROCHA FREITAS.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1096 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FELIX AMERICO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1100 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: OSVALDA PEIXOTO VISINTAINER.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1102 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IARA DA SILVA ABREU.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1104 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LÉA SILVA CARDOSO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1110 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CIDERLANDER DOS SANTOS SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1112 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARINETE DE SOUZA RAPOSO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1116 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA EUNICE DA SILVA SOUZA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1120 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ONEZIO JOSÉ DOS SANTOS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1124 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOAQUIM MOTA PEREIRA NETO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1128 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EMERSON LUIZ RODRIGUES PALHETA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA CIBELIA FERREIRA DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1182 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALMIR DA COSTA MACIEL JUNIOR.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1183 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANQUE MOTA DE LIMA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1186 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIA GEZONITA ARAUJO QUEIROZ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1188 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1189 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1194 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDMILSON FIGUEIREDO DOS REIS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1195 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA FEITOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1200 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEUZIA ARTUR ALBINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1201 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CICERO SOARES DE SOUSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1204 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA MARIA DAS NEVES FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1207 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSANA DA SILVA GATO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1218 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDECIR DA SILVA PENA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1222 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1224 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: GESSYMARA SILVA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1225 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1228 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: GLEIZIMAR FREIRE CORREA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1230 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1231 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOVELINO VIANA RIBEIRO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1234 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1240 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ILDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1242 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JONILDO TEIXEIRA BRAGA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1243 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EVELINE MICHELE FIDELIS RAPOSO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1249 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARTUR DOS SANTOS BRANDÃO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1252 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINETE FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1254 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOÃO ALVES PINHEIRO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRCIO ANDRÉ SOBRAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1258 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALBANIZA TAVARES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIONETE OLIVEIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1261 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE EDNO BATISTA DE SOUSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1264 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEONICE PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1266 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA DA SILVA COSTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1267 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA ELENITA TORREIAS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1270 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALFREDO CARVALHO DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1272 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEIDIANA PEREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1273 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZENIZIO MARCOLINO DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1276 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINETE LIMA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1278 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CICERA RODRIGUES FEITOSA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1279 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PATRICIA RENOVATO DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1285 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCELO SOUZA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1288 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINEIDE PERES DA COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALTECI COSTA BEZERRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDENICE DE CARVALHO XAVIER.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1296 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NIVALDO MACEDO GOMES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1297 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE COSTA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1300 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FAYER KENNEDY WANDERLEY DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1302 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SINFOROZA BATISTA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1303 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RICARDO MACEDO BRAGA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1306 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDENIZE DA SILVA CHAVES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1309 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIANA DE SOUZA CAVALCANTE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1312 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALMIR COSTA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1314 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: KLEYCIANE CORDEIRO LIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1315 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIENE CRISTINA PEREIRA DA CRUZ.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1318 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CELMA OLIVIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1321 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDERICIO DE LIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1324 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALUIZIO CUMAPA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1326 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SIDRONIO DE LIMA GOUVEIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCILANE DA SILVEIRA MORAIS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1330 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIANA ARAUJO DE LIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1332 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

RECORRENTE: SEBASTIÃO DA SILVA LEITE.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1333 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EDILEUSA PINTO.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1336 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA LIMA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1338 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1339 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ODALIS SALDANHA SOUZA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1342 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: NEUZA DA SILVA ARIMUTUM.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1344 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: HITTLER MESSIAS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1345 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LAURITA AMBROSIO DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1348 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JUVENAL MIRANDA LIMA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1350 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EDZANDRO DA SILVA PEIXOTO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1351 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IOLANDA OLIVEIRA MONTEIRO RODRIGUES.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1354 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA FILHO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1356 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ISRAEL PORTO BRITO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1357 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1360 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GLEICIANE FEITOZA MESQUITA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1362 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOÃO SOUSA COSTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1363 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SUSE DE SOUZA ASSUNÇÃO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1366 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIZÂNE ALVES PINHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1368 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PRISCILA CARLA DE ALMEIDA NASCIMENTO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1369 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOÃO CARLOS COELHO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1372 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1374 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1375 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA MEDEIROS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1378 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZILAIR SALDANHA PEIXOTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1380 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLENE CARVALHO BEZERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1381 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO ONEIDE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1384 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANO BATISTA DE ARAUJO FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1386 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUIS FLORINDO PADILHA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1390 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIMAR DOS SANTOS FERRARI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1392 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDENORA DE OLIVEIRA RUFINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1396 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ENEIAS GOMES DE CARVALHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1402 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1408 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EUCILENE FERNANDES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1357 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1387 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MIGUEL COSTA FERNANDES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1393 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO EVANI DE SOUSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1399 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSELI SCHUCK.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1404 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JULIO LIMA COSTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1405 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1411 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTÔNIA ALVES FERREIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1414 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO ZACARIAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1417 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1420 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEAN CARLOS MENEZES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1423 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: APARECIDO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1426 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1429 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NÁDIA SARGICA SALDANHA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1432 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE LIRA BARBOSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1435 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZELIDIA FURLANETO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1438 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZELMO FARIAS SOARES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1440 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SAMUEL MORAES SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1441 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIVALDO DE MORAIS SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1444 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIMAR DE JESUS QUEROZ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1446 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SIDNEI SOARENS SOTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1447 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DORIVAN NASCIMENTO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1450 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCENILDO MENDES PINTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1453 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OTACIANA OLIVEIRA PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1456 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CALISTO JOSE FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1459 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LALY DE OLIVEIRA LIRA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1462 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VITOR ALVES NETO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 149 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 711 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELISANGELA LIMA MIRANDA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ELISANGELA LIMA MIRANDA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 772 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ZILDENEY MARQUES DE SOUZA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ZILDENEY MARQUES DE SOUZA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 804 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: BELTRAM NASCIMENTO DE LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por BELTRAM NASCIMENTO DE LIMA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 808 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE CAMUÇA VIANA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por JOSE CAMUÇA VIANA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 836 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NOÉ DA SILVA AGUIAR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por NOÉ DA SILVA AGUIAR, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 844 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EURIVAN BARROS DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por EURIVAN BARROS DA SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 848 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: YARA DA COSTA LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por YARA DA COSTA LIMA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 852 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NEldimar PEREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por NEldimar PEREIRA DOS SANTOS, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 856 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCELO NEVES NASCIMENTO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MARCELO NEVES NASCIMENTO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – MEIO DE CONSULTA – IMPOSSIBILIDADE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. os embargos declaratórios não se prestam como instrumento de consulta.
3. Recurso a que se conhece e se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 133 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar o servidor ILSON VIEIRA DA SILVA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo improrrogável de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos dos arts. 12, V e 109, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para sessão solene de posse do Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, a realizar-se no dia 26SET03, às 12:30h, na Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N.º 479, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela Portaria nº 442/03, a partir de 25SET03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N.º 482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de OUTUBRO/2003:

03/05	<i>Dra. Carla Cristiane Pipa</i>
10/12	<i>Dr. Luis Carlos Leitão Lima</i>
17/19	<i>Dra. Elba Christine Amarante de Moraes</i>
24/26	<i>Dr. Isaias Montanari Junior</i>
31OUT/02NOV	<i>Dra. Cláudia Parente Cavalcanti</i>
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 012 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa CREDSERVICE – Cobrança e Assessoria Ltda, situada na Rua Cecília Brasil, nº 932, Centro, em Boa Vista, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem recebido diversas reclamações de clientes da Telemar que afirmam serem partes representadas por este Ministério Público em ação civil pública interposta no ano de 2001 e que estão recebendo correspondências de cobrança desta empresa CREDSERVICE,

Considerando que nesta ação muitos clientes da Telemar tiveram suspensas as cobranças referentes a faturas do mês de maio de 2001, estando a decisão liminar ainda vigente e o processo em andamento na 4ª Vara Cível de Boa Vista,

Considerando que os reclamantes afirmam que esta recebendo correspondências desta empresa CREDESERVICE cobrando as faturas deste mês de maio de 2001,

Considerando que as informações foram conferidas por esta Promotoria de Defesa do Consumidor e mostraram-se verídicas,

Considerando que na correspondência encaminhada por esta CREDSERVICE consta que os consumidores-destinatários já está com seus nomes incluídos previamente à comunicação nos bancos de dados de inadimplentes SERASA e SPC,

Considerando a correspondência deixa dúvidas sobre o endereço e o telefone desta CREDSERVICE, se localizam-se em Manaus ou em Boa Vista,

Considerando que o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor dispõe: “na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de contrangimento ou ameaça”, e que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso (...)”,

Considerando que o artigo 43, parágrafo segundo, do mesmo código, dispõe que “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”,

Considerando que os documentos sobre as relações de consumo dever ser escritos de forma clara e precisa,

Considerando que, caso persista tal irregularidade, esta Promotoria de Justiça poderá buscar judicialmente o encerramento das atividades desta empresa, bem como responsabilizar criminalmente seus administradores,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à empresa CREDSERVICE – Cobrança e Assessoria Ltda, que:

1. emita mais cobranças para os consumidores da Telemar que estejam com suas cobranças suspensas, devido à referida decisão judicial;
2. ira em suas cartas de cobrança a palavra **cidade de Boa Vista** na complementação de seu endereço de atendimento;
3. altere os códigos de área de seus telefones de **(92) para (95)**, pois isto somente confunde os consumidores;
4. para de indicar que os consumidores estão com seus nomes inseridos no SERASA e SPC, alterando a frase para advertência de que, caso não paguem seus débitos ou venham prestar esclarecimentos, aí sim terão seus nomes inseridos no SERASA e no SPC.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2003.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002152-7 PROT.:23/09/2003

CLASSE :15204-PRISAO TEMPORARIA

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :MARILENE LOPES ARAUJO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002154-4 PROT.:23/09/2003

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :JOAO OLIVEIRA DA SILVA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002153-0 PROT.:23/09/2003

CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: :FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO SOUZA

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700901-0 PROT.:23/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANTONIO CAMILO ILHEUS

ADVOGADO :PEDRO SILVA OLIVEIRA

REU: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :1

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

**DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**

Expediente do dia 23 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002121-5 OUTRAS

AUTOR : J R VALENTE
ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Emende a inicial: a) formulando pedidos liminar e principal certos e determinados; b) promovendo a citação do litisconsorte passivo necessário, a empresa USG CAMPOS & CIA LTDA. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001575-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : LUCAS NORBERTO FERNANDES DE QUEIROZ
REU : ONEZIA CRUZ CAVALCANTE
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR

Ato(s)Ordinatório(s):

Informando à defesa do retorno da carta precatória, sem o devido cumprimento.

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.002155-8 PROT.:24/09/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :VALTER DA SILVA
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.002156-1 PROT.:24/09/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :VALTER DA SILVA
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.002157-5 PROT.:24/09/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :RAIMUNDO PRIMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.002158-9 PROT.:24/09/2003
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :NELCY DE FARIA DA SILVA
ADVOGADO: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002159-2 PROT.:24/09/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :JOAO FLAUSINO RODRIGUES
ADVOGADO :MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
EMBDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002160-2 PROT.:24/09/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DORCILIO ERIK CICERO DE SOUZA
ADVOGADO :ORLANDO GUEDES RODRIGUES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002161-6 PROT.:24/09/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :ANTONIO TAVARES OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO :ORLANDO GUEDES RODRIGUES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.001100-5
Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciados : Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos e outros
Advogados : Euflávio Dionizio Lima, OAB/RR n.º 180-A.

“...recebendo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo e intimando o apelante para apresentar as suas razões...”

Processo n.º : 2002.42.00.001359-1
Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente : Domingos Xavier Lima
Requerido : Justiça Pública
Advogado : Agenor Veloso Borges, OAB/RR n.º 185-A

“...à vista da inércia do requerente, arquivem-se...”

Processo n.º : 2003.42.00.000896-3

Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Requerido : Justiça Pública

Advogados : Antônio Marcos de Faria, OAB/SP n.º 194.946, Rubens Petersen Neto, OAB/SP n.º 195.129, Marcel Augusto Simon, OAB/SP N.º 63.869 e Alessandro Louzado, OAB/SP n.º 198.911.

“...determinando o arquivamento dos autos...”

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.001082-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : MG00049772 - ADILSON CARLOS FARIA

EXCDO : VISA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

EXCDO : JEFERSON LINHARES

PROC2003.42.00.000783-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : RIBEIRO E BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista para a Caixa Econômica Federal.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000650-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : REGINA LUCIA GALVAO SALDANHA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a CEF do teor da petição de fl. 306 e para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente seus cálculos para liquidação do débito. Apresentados os cálculos, dê-se vista aos Requerentes.

PROC2001.42.00.001282-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a CEF do teor da petição de fl. 366 e para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente seus cálculos para liquidação do débito. Apresentados os cálculos, dê-se vista aos Requerentes.

PROC2000.42.00.001063-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

EXCDO : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA

EXCDO : JOSE FAUSTINO DA SILVA

EXCDO : ELY JORGE MOREIRA DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

EXCDO : FAUSTINO FERREIRA DA SILVA NETO

PROC2002.42.00.001988-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : MARTINS REFRIGERACAO LTDA

PROC2003.42.00.000707-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM0000918E - ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO
EXCDO : CERAMICA SORAIA LTDA

PROC2003.42.00.000709-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM0000918E - ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO
EXCDO : BELYSIO DA COSTA FILGUEIRAS

PROC2003.42.00.000716-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM0000918E - ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO
EXCDO : ANTONIO NOGUEIRA CARVALHO

PROC2003.42.00.000762-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COOP CULT DIST DE MATERIAL ESCOLAR DE BOA VISTA LTDA

PROC2003.42.00.000764-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COOP DE CONSUMO DOS SERVIDORES PUB DE BOA VISTA LTDA

PROC2003.42.00.000769-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : ELIAS LEAL DA SILVA

PROC2003.42.00.000771-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : EMEP LTDA

PROC2003.42.00.000785-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : OLARIA E CERAMICA RORAIMA

PROC2003.42.00.000792-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : J A DE OLIVEIRA

PROC2003.42.00.000795-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : INDUSTRIA MADEREIRA SANTA ROSA LTDA

PROC2003.42.00.000798-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : W GOMES

PROC2003.42.00.000799-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : W GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

PROC2001.42.00.000674-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MARTINEZ E RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000344 - MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o Recurso de Apelação de fls. 66/73 no efeito devolutivo. À vista da apresentação das contra-razões de fls. 76/85, remetam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, apartando-se os autos de Execução.

PROC2002.42.00.001778-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CLOSE SERVICOS INDUSTRI E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO : RR0000005A - JOSE IGUATEMI DE SOUZA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Desacolhendo o pedido de fls. 35, ante a falta de previsão legal no rito executivo.

PROC2003.42.00.000814-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : J B DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vistas às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000652-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando o acordo extra-judicial (fls. 259/260) e extinguindo o presente processo em relação a ANTONIO GENTIL DE GOIS, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Intimando -se a CEF do teor da petição de fl. 285 e para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente seus cálculos para liquidação do débito. Apresentados os cálculos, dê-se vista aos Requerentes.

PROC2002.42.00.000651-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOANITA NAZARE CASTELO BRANCO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando o acordo de fls. 294 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguindo o processo em relação ao acordante, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Tendo em vista as informações de fls. 313, intime-se a CEF para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um,a contar do sexagésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10).

PROC2002.42.00.000653-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando o acordo de fls. 278 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguindo o processo em relação ao acordante, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Tendo em vista as informações de fls. 304, intime-se a CEF para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um,a contar do sexagésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10).

PROC2002.42.00.000654-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : HILDINEIA MARINS COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando o acordo de fls. 256 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguindo o processo em relação ao acordante, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Tendo em vista as informações de fls. 289, intime-se a CEF para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um,a contar do sexagésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10).

PROC2001.42.00.001284-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00003665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

...extinguindo a presente execução em relação ao exequente EDNILSON DE SOUZA CAMELO, na conformidade do art. 794, inciso II, para os fins do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada a proceder ao desconto dos honorários advocatícios fixados em contrato (fls. 90), conforme requerido à fl. 294, repassando-os ao causídico. Haja vista as informações de fls. 354, intime-se a CEF para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um,a contar do sexagésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10).

PROC2002.42.00.000521-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO MIRANDA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando o acordo de fls. 294, para que produza seus jurídicos efeitos e extinguindo o processo em relação ao acordante, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei 8.906/94). Promovam os autores a execução da sentença, fazendo juntar sua própria memória de cálculos.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

PROC94.00.00216-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO : RODRIGUES E CIA LTDA
ADVOGADO : RR0000074B - CARLOS CAVALCANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, Art. 794 do CPC, e reconheço em favor da Executada um saldo credor de R\$ 25.247,50 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), com atualização de maio/2003.

PROC2002.42.00.001329-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO
EMBDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
EMBDO : MARIA ODETE RIBEIRO
EMBDO : JOAO FRANCA RODRIGUES
EMBDO : AVANY MARIA PESSOA
EMBDO : FRANCISCO FERREIRA DE MATOS
EMBDO : DEZEMBRINA PENA DE BARROS
EMBDO : CLODOMIR MOREIRA DE MORAES
EMBDO : IZA WALBUGIES FARACO CASCAES
EMBDO : MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUZA
EMBDO : TEREZINHA DE JESUS M BONATES
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando procedendo o pedido e fixo como devidos ao embargado/exequente Clodomir Moreira de Moraes os valores constantes do memorial de cálculo apresentado à fl. 12, preservando-se os demais valores dos outros embargado/exequentes. Sem custas. Honorários pelos embargados em 10% (dez por cento) do valor da causa, em rateio. Traslade-se cópia desta aos autos de execução, intimando-se os exequentes para prosseguir-lá, querendo.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001496-7 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ENILSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 19/27..

PROC2003.42.00.001630-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Executado para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2003.42.00.001629-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2734 Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2003.

De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Executado para se manifestar sobre a petição, de fls. 118/121.

PROC2003.42.00.001769-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Exequente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**

PROC. Nº : 2003.42.00.000802-4

CLASSE : 05209 – Jurisdição Voluntária/Outras
REQTE : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO
REQDO : (...)

DE : A quem interessar possa (art. 1.170 do CPC)

OBSERVAÇÃO : Objetos supostamente abandonados nas dependências do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

OBJETOS :

LOTE 01 – (01) uma bolsa tiracolo, (02) dois bonés, (01) um lençol, (01) um edredon, (01) uma calça de lycra, (10) dez bermudas em diversos tecidos, (01) um vestido jeans, (10) dez blusas e (01) uma capa p/ vídeo.

LOTE 02 – (01) uma mala de cor preta vazia.

LOTE 03 – (01) um filtro de ar, (01) um cinzeiro, (01) um jogo completo de pastilhas de freio, (03) três velas, todas peças de veículo FIAT.

LOTE 04 – (01) um chaveiro com (01) uma chave de carro FIAT e mais (03) três chaves particulares.

LOTE 05 – (01) uma agenda de cor azul, contendo entre suas páginas (03) três comprovantes de embarque aéreo.

LOTE 06 – (01) uma carteira porta cédula contendo: CNH, RG, CPF, título de eleitor, Reservista, documentos de uma moto, alguns cartões de compras e crédito, todos em nome de FRANCISCO RONILDO PEREIRA e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) em dinheiro.

LOTE 07 – (01) um chaveiro de borracha na cor verde contendo: (01) uma chave de carro FIAT, (01) uma chave de moto e mais (04) quatro chaves particulares.

LOTE 08 – (01) um óculos de grau com armação cor preta.

LOTE 09 – (01) um cartão visa éltron BB – HELTON S. Q. SOUZA, (01) um cartão visa éltron BB – LEONILDO LUCENA JR., (01) um cartão Ourocard BB – MARIA NILCE B. MELO, (01) um cartão Ourocard BB – DANIEL M. SILVA, (01) uma RG de MARCO ANTONIO RODRIGUES.

LOTE 10 – (01) uma caixa de papelão contendo: (01) uma lanterna multi uso, (01) uma agenda pessoal, (01) um caderno pequeno, (03) três apostilas de estudo, (01) um boné preto do OBJETIVO, (01) uma navalha, (02) dois escalímetros, (01) uma garrafa térmica termolar, (01) um esquadro 90º e (01) uma peça de madeira com durepox.

LOTE 11 – (01) um saco contendo peças de carro (tripório).

LOTE 12 – (01) um travesseiro usado.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.ª Vara Federal, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2004.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001855-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NALU JANE TORRES DE QUEIROZ

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente a presente ação para determinar a exclusão do registro de NALU JANE TORRES DE QUEIRÓZ do cadastro de restrição de créditos SERASA a título de "pendência financeira jun/2002-CEF".

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

DE: **LUIS FACCIO**, brasileiro, casado, produtor rural, atualmente em lugar incerto, consoante despacho exarado à fl. 254 dos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2001.42.00.001418-2**, proposta por **MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL** contra **PAULO CESAR QUARTIERO e OUTROS**.

FINALIDADE: **Contestar** a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUIZO: seqão Jurídica de Roraima, 1º Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Fórum Bento de Farias – Canarinho. CEP 60306-150. Boa Vista (RR). Fone (0xx95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **RAIMUNDO COSTA DA SILVA FILHO e SÉRGIA MARIA PEDROSO QUEIROZ** Sendo o pretendente nascido em **Timon-Maranhão**, ao (s) vinte (20) de setembro (09) de 1964, Profissão: **autônomo** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, nº 1906, Bairro Asa Branca, **nesta cidade**, filho de **Raimundo da Silva e Maria de Lourdes Silva**. A pretendente nascida em **Santarém -Pará**, ao(s) nove (09) dia de outubro(10) de 1970 Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente na Rua Armando Nogueira, nº 1906 bairro Asa Branca , **nesta cidade**, filha de **Emar Pereira Queiroz e Terezinha Pedroso Queiroz**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 24 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **BENTO RIBEIRO SILVA e EVA MARIA ALVES LIMA** Sendo o pretendente nascido em **Pastos Bons - Maranhão**, ao (s) vinte e um(21) de março (03) de 1955, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua N - 10, nº 2002, bairro Santa Luzia, **nesta cidade**, filho de **Manoel Ribeiro Silva e Domingas Maria da Conceição**. A pretendente nascida em **Pastos Bons - Maranhão**, ao(s) vinte e quatro (24) dia de dezembro(12) de 1951, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente na Rua N-10, nº 2002 bairro Santa Luzia, **nesta cidade**, filha de **Antonio Francisco Lima e Raimunda Alves Carvalho** .

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 10 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião